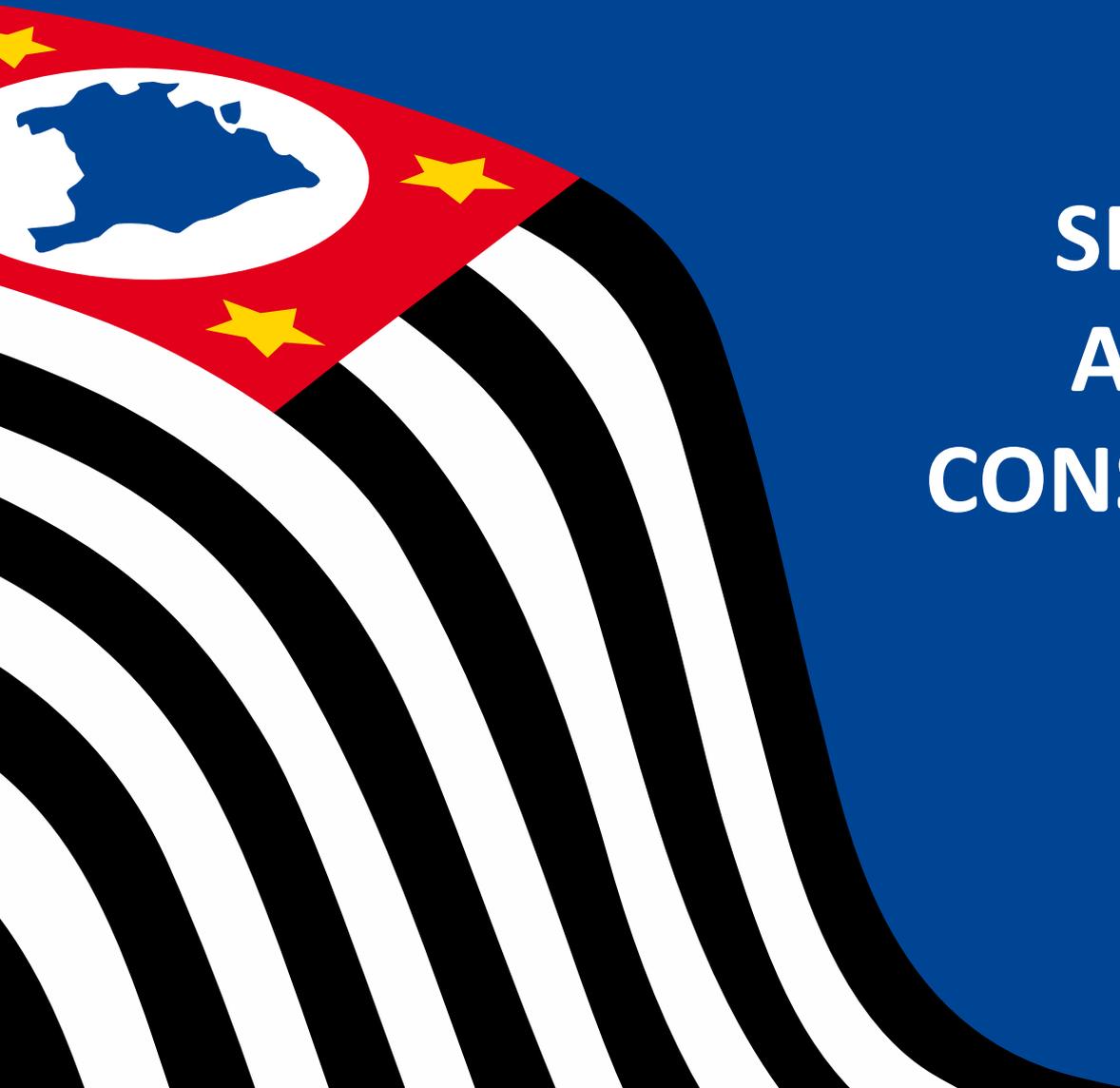
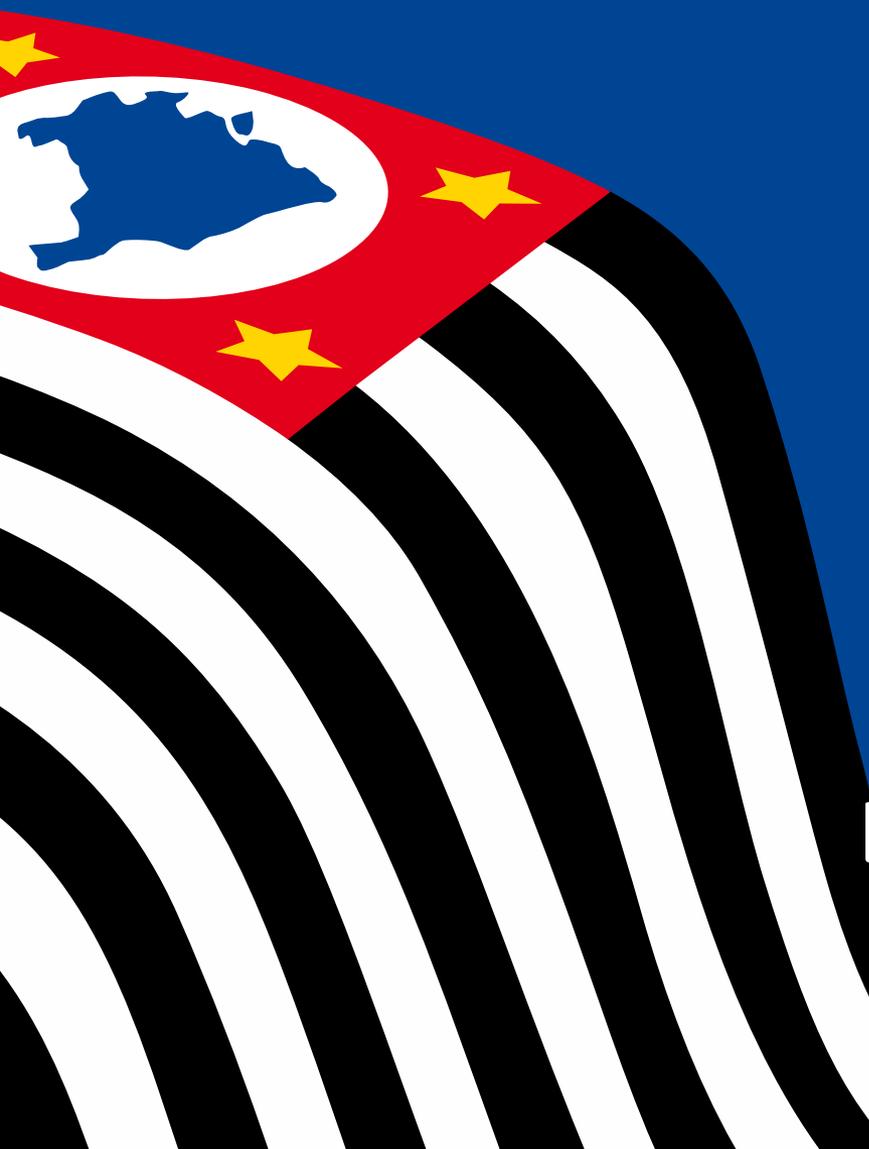


SECRETARIA DA FAZENDA DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



**SEMINÁRIO
A EMENDA
CONSTITUCIONAL
87/2015**

15/12/2015 – Versão 15121501



Aspectos legais que regem a mudança de tributação nas operações interestaduais

**Luis Fernando Dos Santos
Martinelli**

Consultor Tributário - CT

Decisões tomadas na reunião do CONFAZ de 11/12/2015

Necessidade de Lei Complementar

- Obrigatoriedade da escrituração do Registro de Controle de Produção e Estoque via EFD (bloco K) foi postergada para 01/01/2017;
- Obrigatoriedade do CEST prorrogada para 01/04/2016;
- Alterações do Convênio 93/2015.



Emenda Constitucional 87/2015: Características principais

O que é?

- A EC 87/2015 altera a sistemática de cobrança do ICMS nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, não contribuinte do imposto, localizado em outro Estado.
- Portanto, a EC 87/2015 não abrange apenas o comércio eletrônico (*e-commerce*).

O que muda?

- Antes da EC 87/2015, nessas operações e prestações, o ICMS era devido integralmente ao Estado de origem. Após a emenda, o ICMS devido nessas operações e prestações será partilhado:
- O Estado de origem terá direito ao imposto correspondente à alíquota interestadual;
- O Estado de destino terá direito ao imposto correspondente à diferença entre a sua alíquota interna e a alíquota interestadual.



Emenda Constitucional 87/2015: Sujeição Passiva

Quem tem a obrigação de recolher o diferencial de alíquotas nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final?



Emenda Constitucional 87/2015: Harmonização

Necessidade de Lei Complementar

- Na ausência de LC, as Unidades Federadas exercem competência legislativa plena (CF, art. 24, § 3º);
- Visando uniformizar a aplicação da EC 87/15, os Estados decidiram discutir uma proposta de regulamentação no âmbito do CONFAZ, o que deu origem ao Convênio ICMS 93/15.



Emenda Constitucional 87/2015: Harmonização

Início da vigência

Ano	ICMS apurado pela diferença entre alíquotas interna e interestadual	
	UF de Origem	UF de Destino
2015	80%	20%
2016	60%	40%
2017	40%	60%
2018	20%	80%
2019	0%	100%

- Em 2015, sua aplicação ficou prejudicada, pois a EC 87/15 foi publicada em abril de 2015 e deveria respeitar anterioridade.
- Início da vigência em 01/01/2016. Eventual prorrogação de prazo depende de outra emenda constitucional.





Impactos da EC 87/15 na tributação de mercadorias – Posições do Estado de São Paulo

Hélio de Mello
Consultora Tributária - CT

Operações presenciais

Qual é o critério para definir se uma operação presencial é destinada a não contribuinte localizado em outro Estado?



Operações presenciais

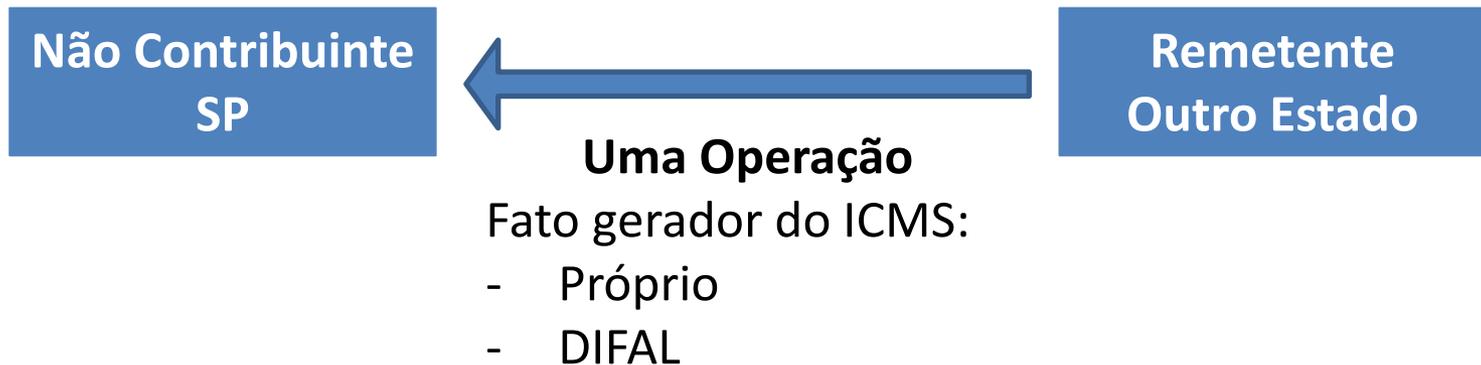
Qual é o critério para definir se uma operação presencial é destinada a não contribuinte localizado em outro Estado?

- São destinadas ao Estado de São Paulo as operações nas quais a mercadoria seja entregue pelo remetente ou por sua conta e ordem ao consumidor final não contribuinte do imposto neste Estado.
- Recolhimento do DIFAL independe:
 - do domicílio do consumidor;
 - da inscrição do consumidor no Cadastro de Contribuintes do ICMS.



Fato gerador do diferencial de alíquotas

Qual é o momento da ocorrência do fato gerador do diferencial de alíquotas nas operações destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outro Estado?



- O fato gerador do DIFAL é a saída de mercadoria de estabelecimento localizado em outro Estado com destino a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em São Paulo.
- O recolhimento é feito por contribuinte localizado em outro Estado.

Operações presenciais e fato gerador

Decreto paulista:

*Artigo 2º - Ocorre o **fato gerador** do imposto: (...)*

*XVII - na **saída** de mercadoria ou bem de estabelecimento localizado em outra unidade federada com destino a consumidor final não contribuinte localizado neste Estado; (...)*

*§ 8º - Na hipótese do inciso XVII, **consideram-se destinadas a este Estado as operações nas quais a mercadoria ou bem seja entregue pelo remetente ou por sua conta e ordem ao destinatário em território paulista.***

Artigo 52 - As alíquotas do imposto, salvo exceções previstas nos artigos 53, 54, 55 e 56-B, são: (...)

*§ 3º - **São internas**, para fins do disposto neste artigo, as **operações com mercadorias entregues** a consumidor final não contribuinte do imposto **no território deste Estado, independentemente** do seu **domicílio** ou da sua eventual **inscrição** no Cadastro de Contribuintes do ICMS de outra unidade federada.*



Simplex Nacional

Contribuintes do Simplex Nacional também devem pagar o DIFAL?

- São Paulo decidiu adotar a posição do Convênio ICMS 93/15;
- Contribuintes optantes pelo Simplex Nacional localizados em outros Estados devem pagar o DIFAL para o Estado de São Paulo;
- Equidade e equilíbrio concorrencial.



Benefícios fiscais e Fundo de Combate à Pobreza

Se houver benefícios fiscais na operação, ou incidência de adicional de ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza, qual valor deve ser considerado para o cálculo do ICMS “por dentro”?

- Integra a base de cálculo do ICMS o “o montante do próprio imposto”;
- O **cálculo do ICMS “por dentro”** deve levar em consideração o montante de ICMS devido na operação de circulação de mercadoria: **carga tributária efetiva**.
- **Alíquota interna do Estado de destino: carga tributária efetiva** incidente nas operações internas. Se houver benefício fiscal em São Paulo que resulte em valor igual ou inferior à alíquota interestadual, não será cobrado diferencial de alíquotas ao Estado de São Paulo.
- **Alíquota interestadual: fixada pelo Senado Federal**, ainda que haja benefício fiscal concedido com autorização do CONFAZ.



Benefícios fiscais e Fundo de Combate à Pobreza

Exemplo – Cálculo por dentro:

- Operação com benefícios aprovados pelo CONFAZ e FCP:
 - Alíquota interestadual = 12% com red. base de cálculo para 7%
 - Alíquota interna no destino = 18% com red. base de cálculo para 15%
 - FCP = 2%
 - Carga tributária efetiva = $7\% + 3\% + 2\% = 12\%$



Benefícios fiscais e Fundo de Combate à Pobreza

Decreto paulista:

*Artigo 56 – No **cálculo do imposto** correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual, de que trata o § 5º do artigo 2º, nas hipóteses dos incisos XVII e XVIII do artigo 2º, observar-se-á o seguinte:*

*I - a **alíquota interna** a ser utilizada será aquela que corresponda à **carga tributária efetiva** incidente nas operações e prestações internas, considerando eventuais isenções e reduções de base de cálculo vigentes;*

*II - a **alíquota interestadual** a ser utilizada será aquela **fixada pelo Senado Federal**, exceto na hipótese do inciso III;*

III - caso haja, no Estado de origem, incentivo ou benefício fiscal concedido em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal, a alíquota interestadual a ser utilizada será aquela que corresponda à carga tributária efetivamente cobrada pelo Estado de origem.



Crédito do ICMS

Como poderá ser aproveitado o crédito do ICMS cobrado nas operações anteriores quando se destinar mercadorias a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outro Estado?

- O crédito poderá ser integralmente aproveitado no Estado de origem;
- Os créditos que não forem aproveitados na operação interestadual **poderão ser mantidos na escrita fiscal** e compensados em outras operações;
- A **EC 87** objetivou que o Estado de destino recebesse uma parcela do **ICMS** devido pela operação interestadual:
 - Se o crédito fosse aproveitado também no destino, o objetivo da EC 87 não seria atendido;
 - Seria impossível operacionalizar o desconto de créditos em relação ao imposto devido para o destino, com a sistemática adotada pela EC 87.



Base de cálculo

Qual é a base de cálculo do ICMS nas operações destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS em outro Estado?

- O Convênio ICMS n.º 93/15 estabeleceu que o remetente do bem deverá:
 - “a) utilizar a alíquota interna prevista na unidade federada de destino para calcular o ICMS total devido na operação;
 - b) utilizar a alíquota interestadual prevista para a operação, para o cálculo do imposto devido à unidade federada de origem; e
 - c) recolher, para a unidade federada de destino, o imposto correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma da alínea ‘a’ e o calculado na forma da alínea ‘b’”.

“§ 1º A **base de cálculo** do imposto de que tratam os incisos I e II do caput é **única** e corresponde ao valor da operação ou o preço do serviço, observado o disposto no § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.”;



Base de cálculo – Demonstrativo

“§ 1º A **base de cálculo** do imposto de que tratam os incisos I e II do caput é **única** e corresponde ao valor da operação ou o preço do serviço, observado o disposto no § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.”;

§1º-A O ICMS devido às unidades federadas de origem e destino deverão ser calculados por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

ICMS origem = BC x ALQ inter

ICMS destino = [BC x ALQ intra] - ICMS origem

Onde:

BC = base de cálculo do imposto, observado o disposto no § 1º;

ALQ inter = alíquota interestadual aplicável à operação ou prestação;

ALQ intra = alíquota interna aplicável à operação ou prestação no Estado de destino.”;

Base de cálculo – Demonstrativo

Premissas:

- Valor da operação = R\$ 1.000,00
- Alíquota Interestadual = 12%
- Alíquota Interna no destino = 18%
- Sem regra de transição

Base de cálculo - Demonstrativo

	Base de cálculo única	Base de cálculo dupla
Valor da operação	1.000	1.000
ICMS total devido na operação	$1.000 \times 18\% = 180$	$1.000 \times 18\% = 180$
Base de cálculo para origem	1.000	Cálculo para valor sem ICMS total
		$1.000 \times 0,82 = 820$
		Cálculo para valor com ICMS interestadual
		$820 / 0,88 = 931,81$
ICMS devido para origem	$1.000 \times 12\% = 120$	$931,81 \times 12\% = 111,81$
ICMS devido para destino	$180 - 120 = 60$	$180 - 111,81 = 68,19$

Base de Cálculo

Decreto paulista:

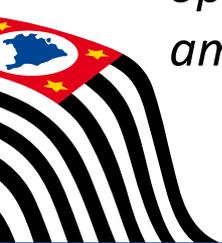
Artigo 37 - Ressalvados os casos expressamente previstos, a base de cálculo do imposto nas hipóteses do artigo 2º é:

(...)

XI – quanto às saídas aludidas no inciso XVII e aos serviços aludidos no inciso XVIII, o valor total da operação ou prestação, observado o disposto no parágrafo único do artigo 49.

Artigo 49 - (...)

Parágrafo único - Nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte, tanto o imposto devido ao Estado de origem quanto o imposto devido ao Estado de destino integram o valor da operação ou prestação, que será a base de cálculo do imposto devido para ambos os Estados.



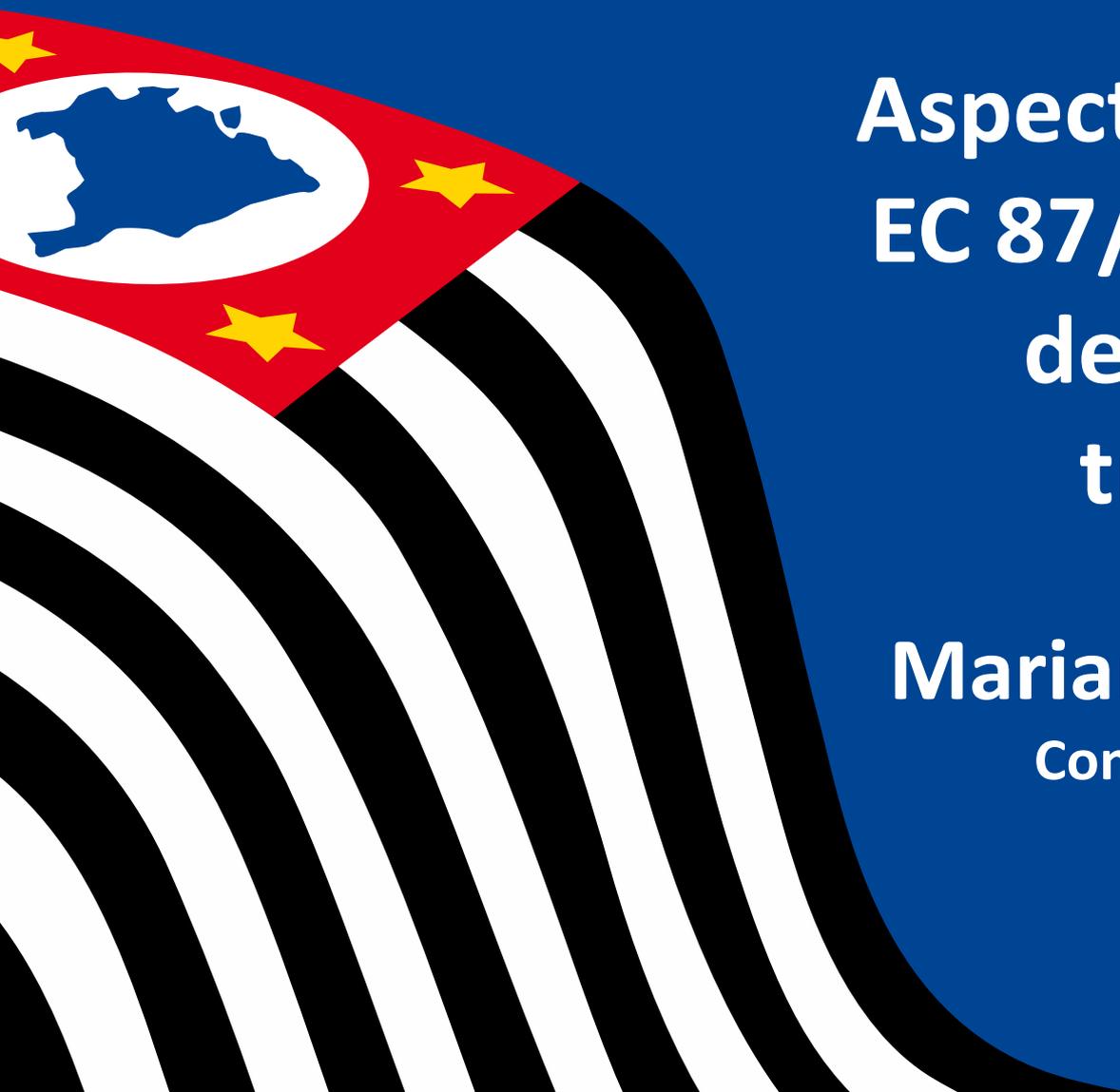
Regras de transição

“Cláusula terceira Acordam os Estados e o Distrito Federal que até 30 de junho de 2016:

I – a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS dar-se-á de forma simplificada, ficando dispensada a apresentação de documentos;

II – a fiscalização relativa ao descumprimento das obrigações acessórias previstas neste Convênio será de caráter exclusivamente orientador, desde que ocorra o pagamento do imposto.”





Aspectos jurídicos da EC 87/15 - Prestação de serviço de transporte

Mariana Yumi Isejima
Consultora Tributária

Serviço de transporte

Definição de serviço de transporte interestadual

- O serviço de transporte é considerado interestadual quando os pontos inicial e final do trajeto estão situados nos territórios de mais de um Estado.

Alíquota aplicável

- Se o trajeto configurar prestação interestadual, sempre se aplica a alíquota interestadual. É Indiferente se o serviço é destinado a contribuinte ou não contribuinte do imposto.



Serviço de transporte

Alíquota aplicável

Decreto paulista

Artigo 52 - As alíquotas do imposto, salvo exceções previstas nos artigos 53, 54, 55 e 56-B, são: (...)

*II - nas operações interestaduais que destinarem mercadorias aos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, assim como **nas prestações interestaduais cujo destino seja estes Estados, 7% (sete por cento)**, observado o disposto no § 2º;*

*III - nas operações interestaduais que destinarem mercadorias aos Estados das regiões Sul e Sudeste, assim como **nas prestações interestaduais cujo destino seja estes Estados, 12% (doze por cento)**, observado o disposto no § 2º;*



Serviço de transporte

Diferencial de alíquotas

- O “consumidor final” do serviço de transporte é definido sob a perspectiva do tomador do serviço.
- A prestação é final quando não estiver vinculada a operação ou prestação subsequente sujeita ao imposto. Ex.: transporte de ativo imobilizado.
- Nas situações em que o início da prestação ocorra no Estado de São Paulo e término se dê em Estados do Norte, Nordeste, Centro-Oeste ou no Espírito Santo, não vinculada a operação ou prestação subsequente alcançada pela incidência do imposto e cujo tomador não seja contribuinte do Estado de destino, caberá a este Estado, até o ano de 2018, parte do diferencial de alíquotas.



Serviço de transporte

Decreto paulista

Artigo 2º - Ocorre o fato gerador do imposto: (...)

XIV - na utilização, **por contribuinte localizado neste Estado**, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade federada com destino a este Estado e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente alcançada pela incidência do imposto;

XVIII - no início da prestação de serviço de transporte iniciada em outra unidade federada com destino a este Estado, não vinculada a operação ou prestação subsequente alcançada pela incidência do imposto e **cujo tomador não seja contribuinte localizado neste Estado**.

§ 5º - Nas hipóteses dos incisos VI, **XIV**, XVII e **XVIII**, será devido a este Estado o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual.



Serviço de transporte – Diferencial de alíquotas

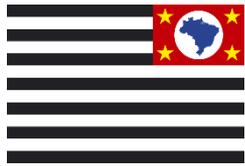
Nas prestações interestaduais nas quais não houver operação ou prestação subsequente:

<u>TOMADOR</u>	Localizado na UF de destino	Localizado em outra UF
Contribuinte	Anterior EC 87/15 Não partilha DIFAL Tomador paga	EC 87/15 Partilha DIFAL Prestador paga
Não contribuinte	EC 87/15 Partilha DIFAL Prestador paga	EC 87/15 Partilha DIFAL Prestador paga



Serviço de transporte – Diferencial de alíquotas

1) Tomador é contribuinte no Estado de destino



SP: origem



Transporte de ativo
imobilizado



BA: destino

Alíquota interestadual: 7%

Alíquota interna (BA): 17%

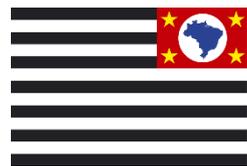
Hipótese de DIFAL que já existia antes da EC 87/15

DIFAL: 10% devido para o destino. Não aplica partilha da EC 87/15

Responsável pelo recolhimento: TOMADOR

Serviço de transporte – Diferencial de alíquotas

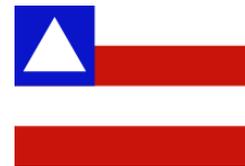
2) Tomador é contribuinte em outra UF



SP: origem



Transporte de ativo
imobilizado



BA: destino

Alíquota interestadual: 7%

Alíquota interna (BA): 17%

Hipótese de DIFAL da EC 87/15.

DIFAL: 10% devido para o destino. Até 2018 aplica a partilha da EC 87/15

Responsável pelo recolhimento: PRESTADOR DO SERVIÇO

Serviço de transporte – Diferencial de alíquotas

3) Tomador é não contribuinte no Estado de destino



Alíquota interestadual: 7%

Alíquota interna (BA): 17%

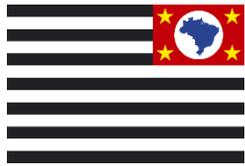
Hipótese de DIFAL da EC 87/15.

DIFAL: 10% devido para o destino. Até 2018 aplica a partilha da EC 87/15

Responsável pelo recolhimento: PRESTADOR DO SERVIÇO

Serviço de transporte – Diferencial de alíquotas

3) Tomador é não contribuinte em outra UF



SP: origem



Transporte de ativo
imobilizado



BA: destino

Alíquota interestadual: 7%

Alíquota interna (BA): 17%

Hipótese de DIFAL da EC 87/15.

DIFAL: 10% devido para o destino. Até 2018 aplica a partilha da EC 87/15

Responsável pelo recolhimento: PRESTADOR DO SERVIÇO

Serviço de transporte – Diferencial de alíquotas

Transporte de mercadorias

- CIF: não há diferencial de alíquotas. A saída das mercadorias transportadas é considerada operação subsequente à prestação de serviço de transporte. (Convênio ICMS 93/2015 – cláusula segunda, § 3º).
- FOB: há diferencial de alíquotas. Será cobrado do tomador, se for contribuinte situado no Estado de destino. Será cobrado do transportador, nos demais casos (Convênio ICMS 93/2015 – cláusula segunda, II).



Serviço de transporte – Diferencial de alíquotas

Subcontratação (em sentido estrito)

- aquela firmada na origem da prestação do serviço, por opção do prestador de serviço de transporte em não realizar o serviço por meio próprio.
- Não há diferencial de alíquotas: sempre haverá prestação de serviço vinculada.

Redespacho

- o contrato entre transportadores em que um prestador de serviço de transporte (redespachante) contrata outro prestador de serviço de transporte (redespachado) para efetuar a prestação de serviço de parte do trajeto.
- Não há diferencial de alíquotas: sempre haverá prestação de serviço vinculada.



Serviço de transporte – Diferencial de alíquotas

Decreto paulista

Artigo 2º - Ocorre o fato gerador do imposto: (...)

§ 9º - Na hipótese dos incisos XIV e XVIII, considera-se vinculada a operação ou prestação subsequente alcançada pela incidência do imposto a prestação de serviço de transporte contratada:

- 1 - pelo remetente das mercadorias transportadas, no caso de transporte de mercadorias;
- 2 - por transportadora, nos casos de subcontratação ou redespacho.



Serviço de transporte – Diferencial de alíquotas

Transporte de passageiros

- Sempre haverá diferencial de alíquotas, pois não há operação ou prestação subsequente.





**Operacionalização da
EC 87/2015 e Convênio
ICMS 93/2015:
Inscrição no CADESP
de Contribuintes
Localizados em Outros
Estados**

Operacionalização da EC 87/2015 e Convênio ICMS 93/2015

Legislação nacional

1 – EC 87/2015

- Não aborda o tema cadastro diretamente.

2 - Convênio ICMS 93/2015

- Cláusula quinta:
 - A UF de destino, conforme dispuser a sua legislação tributária, poderá exigir ou conceder ao contribuinte localizado na UF de origem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
 - O número de inscrição em SP deverá ser apostado em todos os documentos dirigidos à este Estado, inclusive nos documentos de arrecadação.
 - O contribuinte de outra UF inscrito em SP deverá recolher o imposto que caiba a SP até o décimo quinto dia do mês subsequente à saída do bem ou ao início da prestação de serviço.
 - Fica dispensado de nova inscrição estadual ou distrital o contribuinte já inscrito na condição de substituto tributário na unidade federada de destino.



Operacionalização da EC 87/2015 e Convênio ICMS 93/2015

Inscrição de Contribuintes Localizados em Outros Estados

Norma Estadual: Portaria CAT 92/98, Art. 19-B do Anexo III, acrescentado pelo Artigo 2º da portaria CAT 135, de 26/10/2015 (DOE 27/10/2015)

- Não é obrigatória a inscrição, mas a Secretaria da Fazenda poderá determinar sua obrigatoriedade;
- Procedimento simplificado: Não será necessária a remessa de documentos ao Posto Fiscal.
- Considerando-se o Cadastro Sincronizado, utilizar-se o PGD – Programa Gerador de Documentos do CNPJ da Secretaria da Receita Federal;



Operacionalização da EC 87/2015 e Convênio ICMS 93/2015

Inscrição de Contribuintes Localizados em Outros Estados

- Solicitação de Inscrição por meio do programa Coleta Web (www.receita.fazenda.gov.br);
- Quem já possuir inscrição no Estado não precisará solicitar nova inscrição;

BRASIL Acesso à informação

Participe Serviços Legislação Canais

Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca Ir para o rodapé

SECRETARIA DA

Receita Federal do Brasil

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Buscar no portal

Perguntas Frequentes | Contato | Serviços | Dados Abertos | Área de Imprensa | Avisos

EM DESTAQUE TJLP SELIC EDITAIS ELETRÔNICOS ENCOMENDA E REMESSA POSTAL CPF ONDE ENCONTRO?

Receita Federal

ACESSO RÁPIDO

Educação Fiscal

Serviços Para o Cidadão **Serviços Para a Empresa** Atendimento Virtual (e-CAC)

Prazo para pagamento do eSocial termina no final de novembro

Serviços para a Empresa

ADUANA	CADASTROS	CERTIDÃO E SITUAÇÃO FISCAL
COBRANÇA, FISCALIZAÇÃO, ISENÇÃO	DADOS FISCIS	DECLARAÇÕES E DEMONSTRATIVOS
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	LEGISLAÇÃO, PROCESSO, SENHAS E PROCURAÇÕES	ORIENTAÇÕES
PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS	REGIMES E REGISTROS ESPECIAIS	RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO
SIMPLES NACIONAL	OUTROS	

Operacionalização da EC 87/2015 e Convênio ICMS 93/2015

Inscrição de Contribuintes Localizados em Outros Estados

- Após selecionar o item [“Coleta Online - Programa Gerador de Documentos do CNPJ”](#) com posterior seleção o do item [Coleta web](#) contribuinte deverá, ao iniciar a Coleta, informar o Estado de São Paulo e o município de São Paulo.

Início da Coleta (Passe o mouse em cima do título, para maiores instruções)

Escolha a UF, o município e clique em OK. Se a empresa for domiciliada no exterior, marque o item "Domiciliada no exterior".

UF: Município:

Domiciliada no Exterior

Escolha a opção desejada

Preencher Nova Solicitação
 Recuperar Solicitação

Sua solicitação poderá ser recuperada, caso deseje aproveitar as informações para a nova solicitação.

Obs : Os pedidos em andamento, ou seja, finalizados no coleta e cuja análise ainda não foi concluída, não poderão ser recuperados.

Não poderão ser recuperadas :

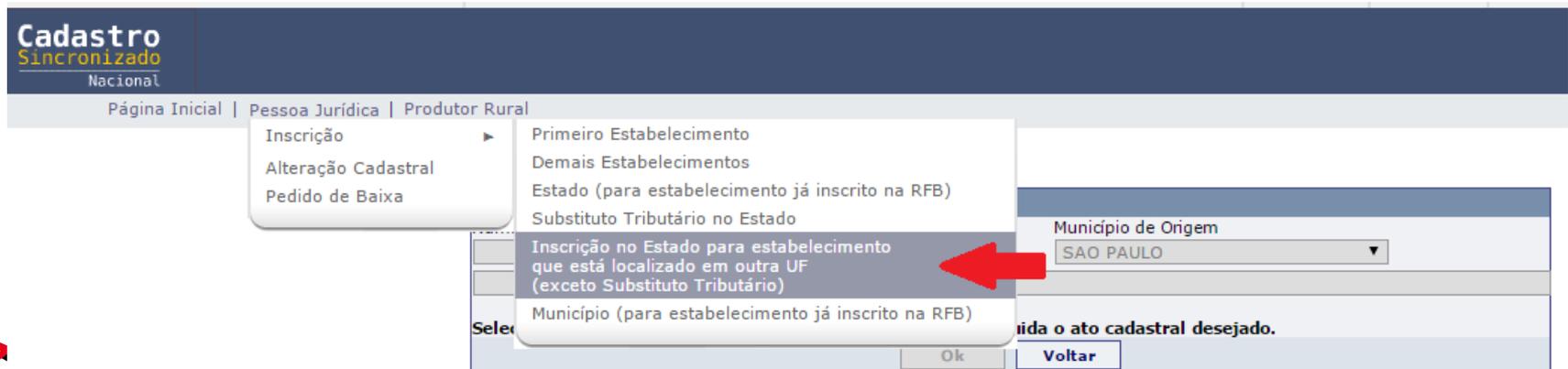
a)As solicitações deferidas, que possuam viabilidade ;
b)As solicitações indeferidas, caso a viabilidade não esteja mais válida.



Operacionalização da EC 87/2015 e Convênio ICMS 93/2015

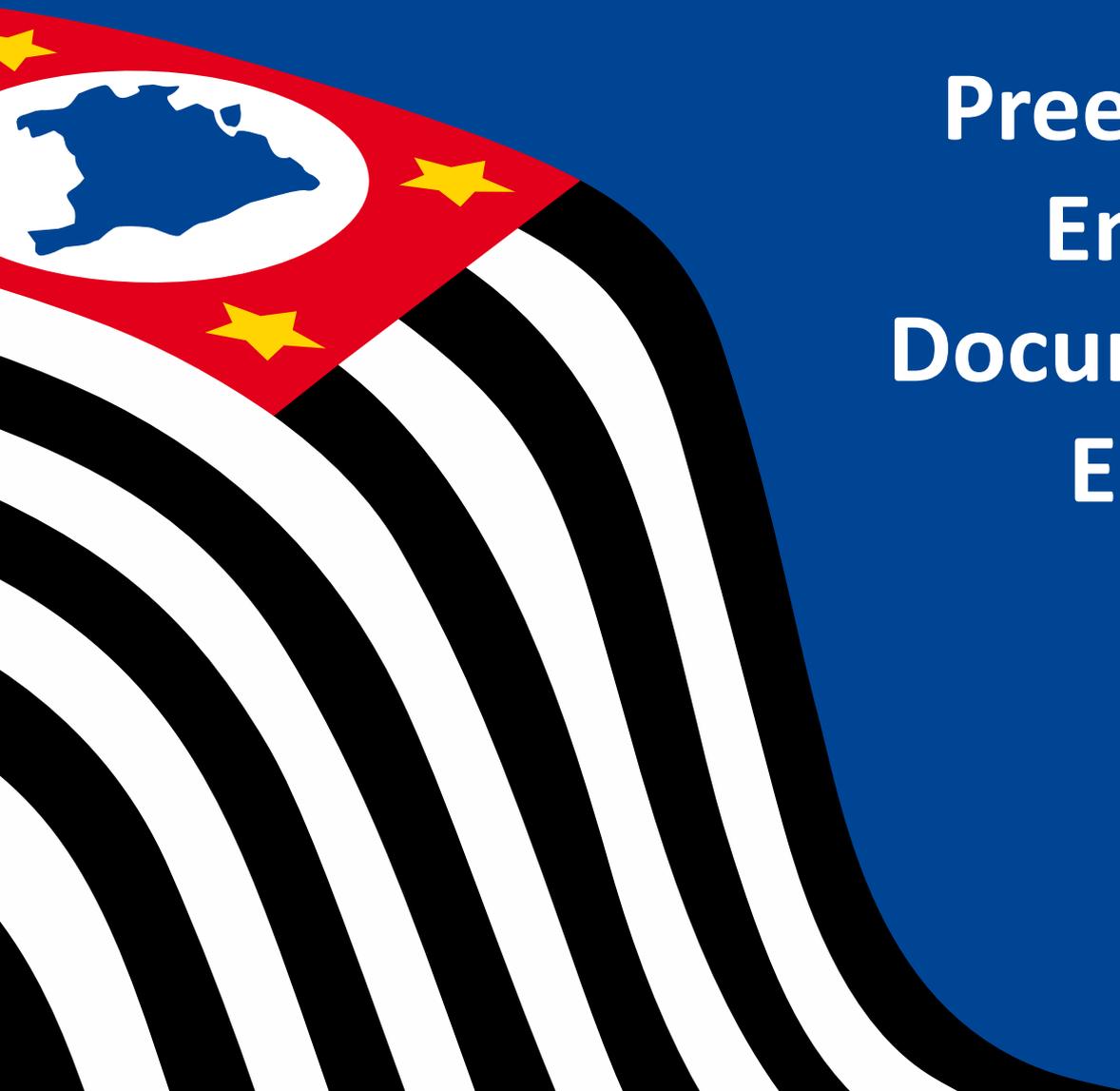
Inscrição de Contribuintes Localizados em Outros Estados

- A solicitação de inscrição no Estado aqui tratada é para não substituto (Evento 606 - Inscrição no Estado para estabelecimento que está localizado em outro Estado, exceto Subst. Trib);
- Os pedidos serão analisados pelo Posto Fiscal 11- Tatuapé, sem a necessidade de encaminhamento de documentos; sendo verificada apenas a CNAE e a regularidade cadastral no SINTEGRA



The screenshot displays the 'Cadastro Sincronizado Nacional' interface. The navigation bar includes 'Página Inicial | Pessoa Jurídica | Produtor Rural'. A dropdown menu is open under 'Inscrição', listing options such as 'Primeiro Estabelecimento', 'Demais Estabelecimentos', 'Estado (para estabelecimento já inscrito na RFB)', 'Substituto Tributário no Estado', 'Inscrição no Estado para estabelecimento que está localizado em outra UF (exceto Substituto Tributário)', and 'Município (para estabelecimento já inscrito na RFB)'. A red arrow points to the 'Inscrição no Estado para estabelecimento que está localizado em outra UF (exceto Substituto Tributário)' option. Below the menu, a form field for 'Município de Origem' is visible, with 'SAO PAULO' selected in the dropdown. At the bottom, there are 'Ok' and 'Voltar' buttons.





Preenchimento e Emissão dos Documentos Fiscais Eletrônicos

Preenchimento e Emissão dos Documentos Fiscais Eletrônicos

Notas Técnicas publicadas (EC 87/15)

NF-e

- Nota Técnica 2015.003 - v 1.50 (nfe.fazenda.gov.br => Documentos => NT)

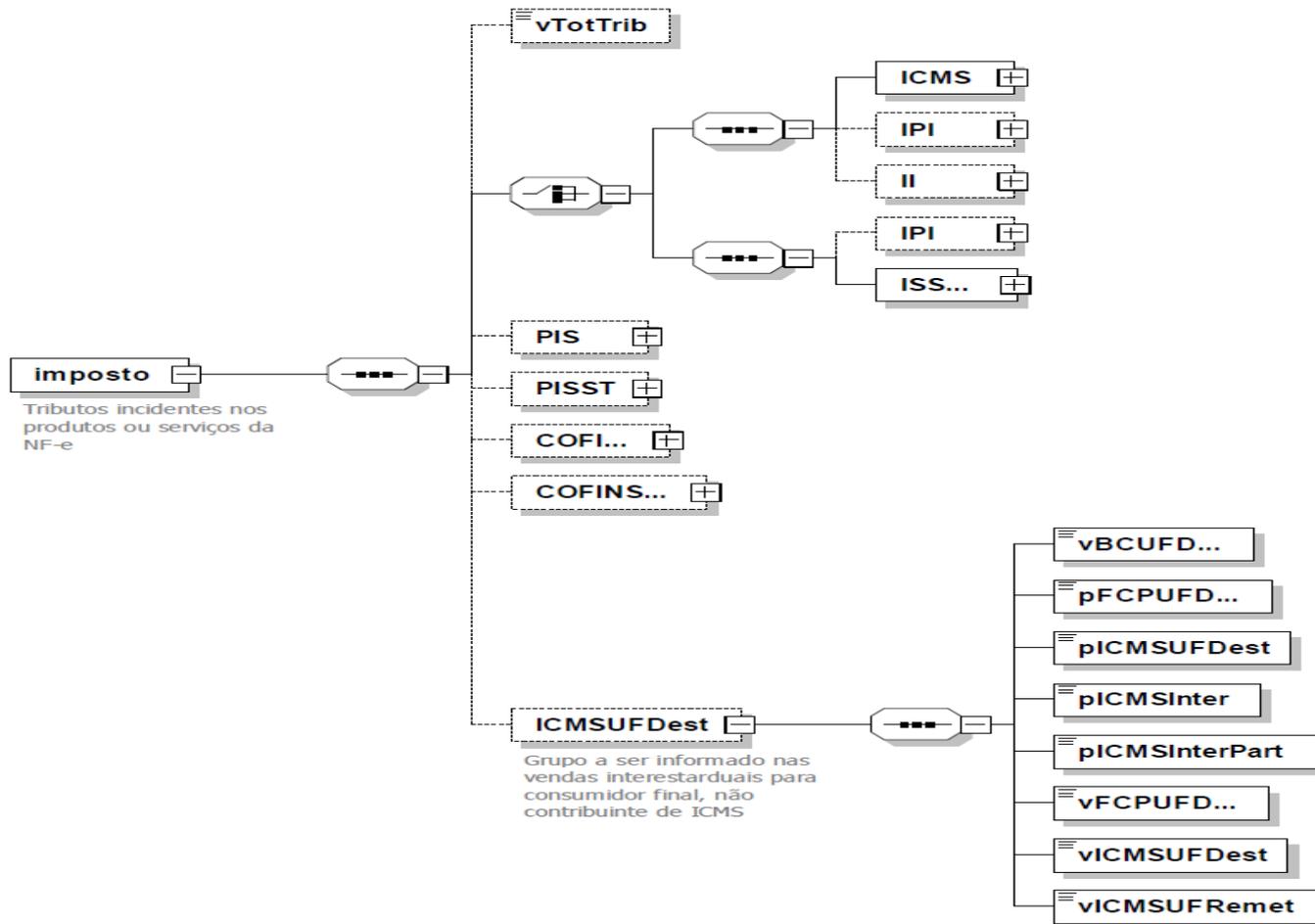
CT-e

- Nota Técnica 2015.003 (cte.fazenda.gov.br => Documentos => NT)
- Nota Técnica 2015.004 (cte.fazenda.gov.br => Documentos => NT)



Preenchimento e Emissão dos Documentos Fiscais Eletrônicos

Informação do grupo de partilha do ICMS (NF-e) ↓



Preenchimento e Emissão da Nota Fiscal Eletrônica

Operação sujeita à informação do grupo de partilha do ICMS

Cumulativamente

- Operação Interestadual (idDest=2)
- Operação com Consumidor Final (indFinal=1)
- Operação com Não Contribuinte (indIEDest=9)
- Não é operação de prestação de serviços (não existe tag “ISSQN”)



Preenchimento e Emissão da Nota Fiscal Eletrônica

Operação sujeita à informação do grupo de partilha do ICMS

Exceções

- **Exceção1:** Esse grupo não deve ser exigido se o Grupo de Partilha do ICMS (campo ICMSPart) estiver preenchido
- **Exceção2:** A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com data de emissão anterior a 01/01/2016
- **Exceção3:** A regra de validação não se aplica para Devolução de Mercadoria (finNFe=4) que referencie Nota Fiscal com chave de acesso anterior a 2016
- **Exceção4:** A regra de validação acima não se aplica nas NF-e de entrada (tpNF=0).

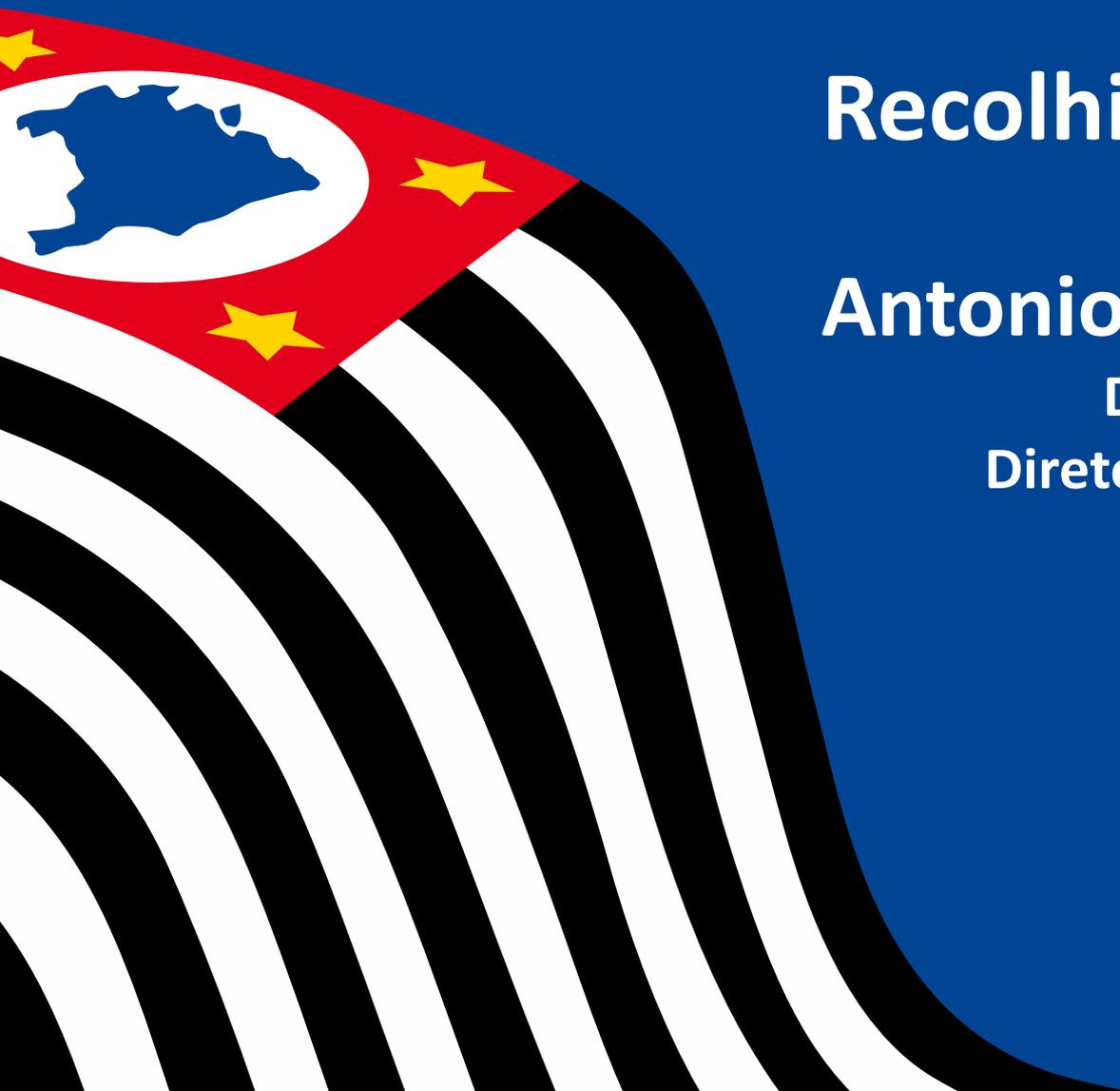


Preenchimento e Emissão da Nota Fiscal Eletrônica

Base de Cálculo

Valor do Produto	1000	EC 87/2015
Base de Cálculo ICMS	1000	
Alíquota Interestadual	12%	
Alíquota Interna Destino	18%	
Alíquota FCP	2%	
Percentual Partilha	40%	
Valor do ICMS Op Própria	120	
Valor do FCP	20	
Valor do ICMS Remetente	36	
Valor do ICMS Destino	44	
DIFAL	80	$(A_Interna_Dest + A_FCP - A_interestadual) * BC$
DIFAL - FCP	60	
60%	36	vICMSUFRemet
40%	24	vICMSUFDest
FCP	20	





Recolhimento do ICMS

Antonio Mendes Castilho

Diretor Adjunto

Diretoria de Arrecadação

Recolhimento do ICMS

Documento Utilizado para Recolhimento

- Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE
- Código de receita 10008-0 – ICMS Recolhimentos Especiais

Responsabilidade pelo Recolhimento :

- Prestador do Serviço
- Remetente do bem ou mercadoria



Recolhimento do ICMS

Tipos de Recolhimento :

- Por Operação
 - Contribuintes não inscritos no Estado de São Paulo.
 - Devem emitir e recolher GNRE antes da saída do bem ou no início da prestação do serviço.
 - Informar na GNRE o Número da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e emitida para a operação.
 - A GNRE deve acompanhar o trânsito da mercadoria ou o transporte.
 - A cada NF-e corresponderá uma GNRE.



Recolhimento do ICMS

- Por Apuração :
 - Contribuintes inscritos no Estado de São Paulo.
 - Devem informar o número da Inscrição Estadual - IE nas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas.
 - Enviar mensalmente documento declaratório de apuração (GIA ST NACIONAL) até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração do imposto, ainda que não tenham ocorrido operações e prestações a não contribuintes.
 - Emitir e recolher GNRE até o dia 15 do mês subsequente ao da apuração do imposto.



Recolhimento do ICMS

Endereço para emissão da GNRE: <http://www.fazenda.sp.gov.br/>

Portal do Governo | Cidadão.SP | Investimentos.SP | Destaques

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda



Home | Institucional | Produtos e Serviços | Legislação | Prestando Contas | Municípios e Parcerias | Notícias | Download | Fale Conosco

Notícias



Morador de S.J. Rio Preto é o 1º ganhador do prêmio especial de R\$ 500 mil da Nota Fiscal Paulista

13/11/2015 Um consumidor de São Paulo levará R\$ 300 mil e uma consumidora de Presidente Prudente ganhará R\$ 200 mil no 84º sorteio do programa

Secretaria da Fazenda deposita R\$ 615 milhões aos municípios no primeiro repasse de ICMS de novembro

10/11/2015 Previsão é de que sejam repassados às administrações municipais mais de R\$ 2 bilhões em novembro

Consumidores destinam R\$ 27 milhões em créditos da Nota Fiscal Paulista para pagamento do IPVA 2016

04/11/2015 Mais de 167 mil usuários cadastrados no programa utilizaram valores para abatimento ou quitação do imposto

[Veja mais notícias](#)

SERVIÇOS MAIS ACESSADOS

- ▶ IPVA
- ▶ Folha de Pagamento
- ▶ Nota Fiscal Paulista
- ▶ Repasse de Tributos
- ▶ Nota Fiscal Eletrônica
- ▶ Lei de Taxas - Esclarecimentos
- Prestando Contas**
 - ▶ Lei de Responsab. Fiscal
 - ▶ Balanço Geral do Estado
 - ▶ Balanço Empresas Públicas de SP
 - ▶ Execução Orçamentária
 - ▶ Transferência Voluntária
 - ▶ Normas Internac. de Contabilidade
- Posto Fiscal Eletrônico**
 - ▶ Serviços Eletrônicos
 - ▶ eCND – Certidão Negativa
- ICMS**
 - ▶ DIPAM
 - ▶ GARE e GNRE Demais Códigos



Recolhimento do ICMS

Portal do Governo | Cidadão.SP | Investimentos.SP | Destaques

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda



Home | Institucional | Produtos e Serviços | Legislação | Prestando Contas | Municípios e Parcerias | Notícias | Download | Fale Conosco

[Voltar](#) [Página Inicial](#) [Imprimir](#)

Produtos e Serviços > Emissão de Guias de Liberação, GARE e GNRE > GARE e GNRE - Demais Códigos de Receita

GARE e GNRE - Demais Códigos de Receita

- [Emissão de Guias](#)



Recolhimento do ICMS

Emissão de Guias - Individual

Tipo de Guia:

Emissão de Guias - Individual

Tipo de Guia:

- ...
- GARE DR
- GARE ICMS
- GNRE**



Recolhimento do ICMS

- Ao selecionar o código de receita 10008-0, o contribuinte será direcionado para um novo link.

Emissão de Guias - Individual

Tipo de Guia:	GNRE ▼
Código de Receita	... ▼ ... 10001.3 - Comunicação 10002.1 - Energia Elétrica 10003.0 - Transporte 10004.8 - Substituição Tributária por Apuração 10006.4 - Autuação Fiscal 10008.0 - Recolhimentos Especiais 10009.9 - Substituição Tributária por Operação 50001.1 - Multa p/Infração à Obrigação Acessória



Recolhimento do ICMS

- Preencher CNPJ:

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

Geração de Guias de Recolhimento



Identificação do Contribuinte

CPF CNPJ


Mudar captcha

Recolhimento do ICMS

- Selecionar Comércio Interestadual - Apuração ou Operação

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

Geração de Guias de Recolhimento



Tipo de Débito

Comércio Interestadual - Apuração Recolhimento Antecipado Outros Recolhimentos

Comércio Interestadual - Operação

Dados Cadastrais

CNPJ ou CPF: 07.001.5100001-18 Inscrição Estadual:

UF Favorecida: São Paulo

Nome:

Endereço:

Município: UF: SP ▼

CEP: Telefone:

E-mail:

Outras Informações

Nota Fiscal Eletrônica: CNPJ do Remetente:

Informações Complementares:



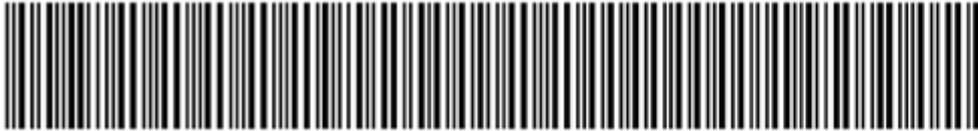
Recolhimento do ICMS

- Na tela de seleção do tipo de recolhimento são apresentadas mais duas opções não relacionadas ao comércio interestadual em questão:
 - Recolhimento Antecipado – referente ao diferencial de alíquota de substituição tributária
 - Outros recolhimentos – relativo aos recolhimentos usualmente efetuados por meio do código de receita 10008-0
- Depois de concluído o preenchimento do formulário, o contribuinte solicitará a emissão da GNRE em PDF. Neste momento, serão gravados os dados da GNRE na base de dados da Secretaria da Fazenda. Após o recolhimento, esses dados serão utilizados pela fiscalização.



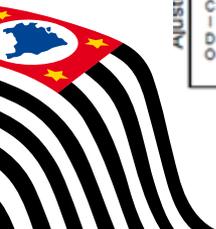
Recolhimento do ICMS

- Modelo de GNRE



85670000000-8 00010099892-1 [REDACTED]-7 [REDACTED] 20151109-4

Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE				11	12				
1ª V I A B A N C O / F I S C O E S T A D U A L F A V O R E C I D O	13	UF Favorecida	14	Data de Vencimento	01	Código da UF Favorecida			
		São Paulo				26-4			
	15	Nº do Convênio ou Protocolo / Especificação da Mercadoria			02	Código da Receita			
						10008-0			
	16	Nome, Firma ou Razão Social	17	Inscrição Estadual na UF Favorecida	03	CNPJ / CPF do Contribuinte			
		CONTRIBUINTE		AP- IE 800		099.999.999-05			
	18	Endereço Completo			04	Nº. do Documento de Origem			
						GERADO PELO SISTEMA			
19	Município	20	UF	21	CEP	22	DDD / Telefone	05	Período de Referência / Nº. Parcela
23	Informações Complementares			06	Valor Principal	0,01			
	OP - NÚMERO DA NFE				07	Atualização Monetária			
					08	Juros			
24	Autenticação				09	Multa			
					10	Total a Recolher	0,01		



Recolhimento do ICMS

- Cada GNRE gerada poderá ser identificada por intermédio de um número identificador, que constará no campo N^o do Documento de Origem
- No comprovante de pagamento emitido pelo banco, o número identificador figurará no campo CNPJ devido à necessidade de adequações por parte das instituições bancárias
- O número da NF-e será impresso no campo Informações Complementares



Recolhimento do ICMS

- Data de Vencimento da Guia:
 - Comércio Interestadual – Apuração – D+1
 - Comércio Interestadual - Operação - D+0
- As datas poderão ser editadas desde que não seja superior a 30 dias da data de emissão.
- Internamente, ocorrerá a conversão do código de receita 10008-0 em:
 - 100-4 - ICMS recolhimento antecipado (outra UF)
 - 101-6 - ICMS consumidor final não contribuinte por operação (outra UF)
 - 102-8 - ICMS consumidor final não contribuinte por apuração (outra UF)
 - 119-3 – ICMS recolhimentos especiais (outra UF)



Recolhimento do ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza

Endereço para emissão do DARE-SP: <http://www.fazenda.sp.gov.br/>

Portal do Governo | Cidadão.SP | Investimentos.SP | Destaques

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

Home | Institucional | Produtos e Serviços | Legislação | Prestando Contas | Municípios e Parcerias | Notícias | Download | Fale Conosco

Notícias

Not@Fiscal Paulista
Morador de S.J. Rio Preto é o 1º ganhador do prêmio especial de R\$ 500 mil da Nota Fiscal Paulista
13/11/2015 Um consumidor de São Paulo levará R\$ 300 mil e uma consumidora de Presidente Prudente ganhará R\$ 200 mil no 84º sorteio do programa

Secretaria da Fazenda deposita R\$ 615 milhões aos municípios no primeiro repasse de ICMS de novembro
10/11/2015 Previsão é de que sejam repassados às administrações municipais mais de R\$ 2 bilhões em novembro

Consumidores destinam R\$ 27 milhões em créditos da Nota Fiscal Paulista para pagamento do IPVA 2016
04/11/2015 Mais de 167 mil usuários cadastrados no programa utilizaram valores para abatimento ou quitação do imposto

SERVIÇOS MAIS ACESSADOS

- IPVA
- Folha de Pagamento
- Nota Fiscal Paulista
- Repasse de Tributos
- Nota Fiscal Eletrônica
- Lei de Taxas - Esclarecimentos
- Prestando Contas**
 - Lei de Responsab. Fiscal
 - Balanco Geral do Estado
 - Balanco Empresas Públicas de SP
 - Execução Orçamentária
 - Transferência Voluntária
 - Normas Internac. de Contabilidade
- Posto Fiscal Eletrônico**
 - Serviços Eletrônicos
 - eCND – Certidão Negativa
- ICMS
 - DIPAM
 - GARE e GNRE Demais Códigos

Ambiente de Pagamentos DARESP

e-pat Processo Administrativo Tributário Eletrônico

Veja mais notícias

Recolhimento do ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza



Dúvidas

Selecione abaixo seu perfil e o tipo de acesso:

Contribuinte/Usuário

Fazendário

Prestador de Serviço

Banco

Usuário sem senha

Clique no botão abaixo para acessar o sistema sem uso de senha.

Acessar sem me identificar

Acesso via Usuário e Senha

Clique no botão abaixo para informar seu nome de usuário e senha do Posto Fiscal Eletrônico (PFE).



Acesso via Certificado Digital



Recolhimento do ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza

- Selecionar “Demais Receitas”:

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda



Emissão de DARE Usuário: Não Identificado **Ambiente de Pagamentos**

Emissão de DARE | Emissão em Lote | Dúvidas

Demais Receitas | Cesta de Débitos

Selecione a opção desejada

Seja bem vindo ao sistema



Recolhimento do ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza

- Selecionar o órgão “SEFAZ – Secretaria da Fazenda”:

Preenchimento de Débito

Usuário: Não Identificado Ambiente de Pagamentos

Emissão de DARE Emissão em Lote Dúvidas



Demais Receitas

ICMS

Órgão

Serviço

ARQUIVO PÚBLICO - Serviços do Arquivo Público do Estado
CA - Cartórios
DDPE - Pessoal do Estado
DÍVIDA ATIVA - Dívida Ativa - PGE
JUICESP - Junta Comercial do Estado de SP
OUTROS ÓRGÃOS - Órgãos Diversos
PESCA - Licença para Pesca Amadora
PROCON - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor
SAA - Secretaria da Agricultura e Abastecimento
SC - Secretaria da Cultura
SEFAZ - Secretaria da Fazenda
SJDC - Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania
SS - VIG. SAN. - Secretaria da Saúde - Vigilância Sanitária
SSP - Secretaria de Segurança Pública
SSQL - Um Cinco Seis
TESTE - TESTE
TJ - Tribunal de Justiça



Recolhimento do ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza

- Selecionar o serviço:
 - 103-0 - ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza por operação
 - 104-1 - ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza por apuração

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

Usuário: Não Identificado Ambiente de Pagamentos

Preenchimento de Débito

Emissão de DARE | Emissão em Lote | Dúvidas

Demais Receitas | **ICMS** | Cesta de Débitos

Selecione Órgão e Serviço

Órgão	SEFAZ - Secretaria da Fazenda
Serviço	1030 - ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza por operação
	1041 - ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza por apuração
	1648 - Certidão de débitos inscritos ou não inscritos, requerida por mais de um interessado e referindo-se o pedido a um só tributo, por interessado
	1648 - Certidão de débitos inscritos ou não inscritos, requerida por um só interessado, referindo-se a um só tributo
	1648 - Certidão de débitos inscritos ou não inscritos, requerida por um só interessado, referindo-se o pedido a mais de um tributo, por tributo que acrescer
	1648 - Certidão de débitos inscritos ou não: no interesse de condôminos e com relação a até 5 imóveis ou requerida por várias pessoas e sobre o mesmo assunto
	1648 - Certidão de débitos inscritos ou não: no interesse de condôminos, ou por várias pessoas e mesmo assunto, mais de 5 imóveis, por imóvel que acrescer
	1648 - Certidão de pagamento de tributos estaduais e outras receitas (pela primeira página)
	1648 - Certidão de pagamento de tributos estaduais e outras receitas (por página a acrescer)
	1648 - Receita Livre
	1648 - Recolhimento Complementar de GARE-DR - código de receita 167-3
	1648 - Reemissão de senha de acesso ao Posto Fiscal Eletrônico - PFE
	1648 - Retificação de guia ou documento de recolhimento do ICMS
	1648 - Substituição de guias ou declarações de informações econômico-fiscais relativas ao ICM S
	4996 - Emissão de Certidão não especificada (pela primeira página)
	4996 - Emissão de certidão não especificada (por página que acrescer)
	4996 - Receita Livre
	5174 - Contribuição de Melhoria
	7407 - Repasse nos termos da cláusula 4ª, inciso III, alínea "c" Conv. GSSP/ATP 67/2003
	8904 - Cópia reprográfica - por página
	8904 - Digitalização - por página
	8904 - Receita Livre
	Recolhimento Complementar

Recolhimento do ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza



Cesta de Débitos

Usuário: Não Identificado Ambiente de Pagamentos

Emissão de DARE | Emissão em Lote | Dívidas



Demais Receitas

ICMS

Cesta de Débitos

Finalizar Cesta

CPF / CNPJ: 12345678909

Nome do Contribuinte / Razão Social: Teste

Telefone: 12345798999

<input type="checkbox"/>	Código Receita	Descrição	Tributo / Receita	Inscrição Estadual	Relativa	Valor
ICMS						
<input type="checkbox"/>	104-1	ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza por apuração	401041 - SEFAZ - ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza por apuração			R\$ 10,15

Valor Total: R\$ 10,15

Remover Débitos Selecionados

Emitir DARE



Recolhimento do ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda



Cesta de Débitos

Usuário: Não Identificado Ambiente de Pagamentos

Emissão de DARE | Emissão em Lote | Dúvidas



Demais Receitas

ICMS

Cesta de Débitos

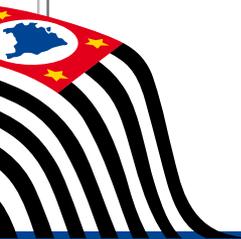
Número de Controle do Documento: 150190000028336

Nome do Contribuinte / Razão Social: Teste
CPF / CNPJ: 12345678909

Visualizar Documento

Pagamento On-Line

Atenção: caso tenha anti pop-up, desative-o antes de realizar o pagamento para que seja possível visualizar o site do seu banco.



Recolhimento do ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza



85880000000-8 50150185111-9 50190000028-7 33620151211-4

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Teste			07 - Data de Vencimento 11/12/2015		
02 - Endereço Teste			08 - Valor Total R\$ 50,15		
03 - CNPJ Base / CPF 123.456.789-09	04 - Telefone (12)34579-8999	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 150190000028336	
06 - Observações O CONTRIBUINTE DEVERÁ INFORMAR O NÚMERO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA NO CAMPO OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES. 12345678901234567890123456789012345678901234				Emissão: 11/12/2015	
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco		



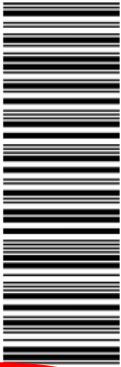
Recolhimento do ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza

8588000000-8 50150185111-9 50190000028-7 33620151211-4

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Teste			07 - Data de Vencimento 11/12/2015		
02 - Endereço Teste			08 - Valor Total R\$ 50,15		
03 - CNPJ Base / CPF 123.456.789-09	04 - Telefone (12)34579-8999	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 150190000028336	
06 - Observações O CONTRIBUINTE DEVERÁ INFORMAR O NÚMERO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA NO CAMPO OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES. 1234567890123456789012345678901234				Emissão: 11/12/2015	
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		



Recolhimento do ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza

 150190000028336-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 104-1		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 401041 SEFAZ - ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza por apuração				
					ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza por apuração						
			15 - Nome / Razão Social Teste		03 - Data de Vencimento 11/12/2015		06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta		09 - Valor da Receita 50,00		12 - Acréscimo Financeiro
			16 - Endereço Teste		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 123.456.789-09		07 - Referência 11/2015		10 - Juros de Mora 0,05		13 - Honorários Advocatícios
18 - Nº do Documento Detalhe 150190000028336-0001 Emissão: 11/12/2015	17 - Observações O CONTRIBUINTE DEVERÁ INFORMAR O NÚMERO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA NO CAMPO OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES. 12345678901234567890123456789012345678901234		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração 1234567890		08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.		11 - Multa de Mora ou por Infração 0,10		14 - Valor Total 50,15		





**Operacionalização da
EC 87/2015 e Convênio
ICMS 93/2015:
GIA-ST Nacional e EFD**

Walter Bentivegna
Supervisor Fiscal - DEAT

GIA-ST NACIONAL



AJUSTE SINIEF 04/93 alterado pelos 06/15 e 10/15

Estabelece normas comuns aplicáveis para o cumprimento de obrigações tributárias relacionadas com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária

- Cláusula Décima-A: O Quadro Emenda Constitucional nº 87/15 previsto no inciso XL da cláusula décima deverá ser preenchido pelo contribuinte que realizar operação ou prestação que destine mercadorias ou serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outro Estado, observado o seguinte:
 - I. Data de Vencimento do ICMS devido à unidade federada de destino: preencher com a data de vencimento do ICMS devido à unidade federada de destino no formato DD/MM/AAAA, conforme prazo de pagamento definido na legislação da unidade federada de destino, e respectivos valores;



AJUSTE SINIEF 04/93 - Cláusula décima-A (cont.)

- II. Valor do ICMS devido à unidade federada de destino: informar o valor do ICMS devido à unidade federada de destino em decorrência de operações ou prestações realizadas a consumidor final não contribuinte do imposto;

- III. Devoluções ou Anulações: informar o valor correspondente ao ICMS decorrente de devoluções de bens ou anulações de valores relativos à prestação de serviços cuja operação ou prestação tenha sido informada no campo Valor do ICMS devido à unidade federada de destino neste período de apuração ou em anterior;



AJUSTE SINIEF 04/93 - Cláusula décima-A (cont.)

- IV. Pagamentos Antecipados: informar, englobadamente, os valores de ICMS devidos à unidade federada de destino em decorrência de operações ou prestações destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto, recolhidos antecipadamente, documento a documento, por meio de GNRE, em consequência da inaplicabilidade do prazo para pagamento;

- V. Total do ICMS devido à unidade federada de destino: informar o saldo do valor devido à unidade federada de destino (campo Valor do ICMS devido à unidade federada de destino menos campos Devoluções ou Anulações e Pagamentos Antecipados).



NORMATIZAÇÃO – SEFAZ-SP

Portaria CAT-92 de 23-12-98 – Anexo V

DA GUIA NACIONAL DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - GIA -ST

Artigo 1º - O estabelecimento localizado em outra unidade federada que estiver obrigado a efetuar recolhimento ou retenção do ICMS a favor deste Estado declarará as informações relativas à apuração desse imposto por meio de Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST, disponível na "Internet"...

§ 1º - A Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST (...) deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apuração do imposto



**Primeira GIA-ST
Nacional com
EC87/15: 10/02/2016**



GIA ST – NACIONAL – SITE SEFAZ-SP



Downloads > GIA ST Nacional

GIA ST Nacional

A GIA-ST - Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária é a declaração utilizada por contribuintes de outros Estados que na condição de responsável efetuarem retenção do imposto a favor do Estado. Está prevista no Anexo V da [Portaria CAT nº 92, de 23/12/1998](#) e deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da apuração do imposto, ainda que no período não tenham ocorrido operações sujeitas à substituição tributária. Os aplicativos utilizados no processo de geração, validação e transmissão da GIA-ST foram desenvolvidos pela PROCERGS-RS e são disponibilizados pelo Estado do Rio Grande do Sul.:

- 
- [Programa de digitação da GIA-ST Nacional](#)
Programa gerador de Gia-ST a partir da digitação das Notas Fiscais.
 - [Programa de Transmissão de Documentos – TED](#)
Programa de transmissão do arquivo da Gia-ST.
 - [Programa de Validação GIA mensal/GIA-ST](#)
Programa gerador de Gia-ST a partir de sistema próprio.
 - [Documentação funcional da GIA ST](#)
Leiaute do arquivo, aprovado pelo Ajuste SINIEF 08/99
 - [Cadastro/Inscrição em São Paulo](#)
Guia do Usuário, ICMS ST, Cadastro/Inscrição do Sujeito Passivo por Substituição



**Direciona ao
site da
SEFAZ-RS**

GIA ST – NACIONAL – SITE SEFAZ-RS

Sefaz RS
Secretaria da Fazenda

Buscar por

Servidor: 974

Principal | Receita Estadual | CAGE - Controle Interno | Tesouro do Estado

Inicial > Serviços > Downloads > Guias de Informação e Apuração do ICMS > GIA-ST - Guia de Informação e Apuração do ICMS Substituto Tr

[Voltar](#)

Programa de digitação da GIA-ST interestadual: Versão 3 (para GIAs-ST referência a partir de maio/2015)

Sistema Próprio:

- Layout do arquivo de Sistema Próprio para a GIA-ST, válido a partir de maio/2015:
 - [Layout_ArquivoGIA-ST_v3.pdf](#) (312KB - 14/05/2015)
- Layout do arquivo de Sistema Próprio para a GIA-ST, válido a partir de janeiro/2016:
 - [Layout_ArquivoGIA-ST_v3_012016.pdf](#) (396KB - 26/11/2015 **Novo!**)

Requisitos Mínimos:

Sistemas Operacionais Compatíveis:

- Windows 2000 com Service Pack 2 (ou superior);
- Windows XP com Service Pack 3;
- Windows Server 2003;
- Windows Vista com Service Pack 2;
- Windows 7 com Service Pack 1 (32 e 64 bits)
- Windows 8/8.1 (32 e 64 bits)

Instalação:

Para Contribuintes que não possuem o aplicativo instalado.

- Para instalar o programa faça o download do arquivo abaixo:
 - [InstalaGIAST3.exe](#) (9544KB - 24/11/2015)
- Em seguida execute o programa **InstalaGIAST3.exe** no seu computador e siga as instruções.

Manual:

- Manual do aplicativo GIA-ST Versão 3:
 - [ManualGIAST.pdf](#) (2785KB - 01/06/2015)

Serviços e Informações

- Cidadão
- Empresa
- Município
- Transparência Fiscal

Buscar por Assunto

Buscar por Público Alvo

Os Serviços mais utilizados

Locais de Atendimento

Serviços de A a Z

Downloads

Portal de Legislação

Consultas ao Contribuinte

CNPJ

I.E.

[por Nome Fantasia](#)

[por Razão Social](#)

Opção 1:
Arquivo txt

Opção 2:
Programa

GIA ST – NACIONAL – ARQUIVO TXT – LAYOUT (1/2)

Opção 1:
Arquivo txt

Conteúdo	Tam	Tipo	Soma
EC N° 87/15 com Movimento (Sim/Não)	01	S/N	866
Valor do ICMS-ST FCP Referente ao 1º Vencimento	15	N	881
Valor do ICMS-ST FCP Referente ao 2º Vencimento	15	N	896
Valor do ICMS-ST FCP Referente ao 3º Vencimento	15	N	911
Valor do ICMS-ST FCP Referente ao 4º Vencimento	15	N	926
Valor do ICMS-ST FCP Referente ao 5º Vencimento	15	N	941
Valor do ICMS-ST FCP Referente ao 6º Vencimento	15	N	956
Valor do ICMS Devido à UF de Destino	15	N	971
Devoluções ou Anulações	15	N	986
Pagamentos Antecipados	15	N	1001
Total do ICMS Devido à UF de Destino	15	N	1016
Total ICMS FCP	15	N	1031

SP: criou o FECOEP* com vigência a partir de final de fev/2016

* A lei Estadual nº 16.006, de 24 de Novembro de 2015, instituiu o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP, produzindo efeitos 90 dias após sua publicação

GIA ST – NACIONAL – ARQUIVO TXT– LAYOUT (2/2)

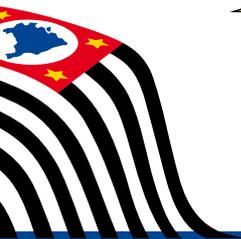
Opção 1:
Arquivo txt

Registro Anexo EC 87/15					
Campo	Conteúdo	Tam	Tipo	Soma	
ID Registro	A4	02	A	02	
	Data de Vencimento do ICMS Devido à UF de Destino – Formato: AAAAMMDD	08	D	10	
	Valor do ICMS	15	N	25	
	Data de Vencimento FCP – Formato: AAAAMMDD	08	D	33	
	Valor do ICMS FCP	15	N	48	

SP:
Sempre
dia 15

SP: verificar
data na
legislação a
ser publicada

**Verificar no site da SEFAZ-RS
a disponibilização da nova versão
do programa até janeiro de 2016**



GIA ST – NACIONAL – PROGRAMA DE PREENCHIMENTO

Opção 2:
Programa

GIA-ST

Período de Referência: **11/2015** Sigla da UF Favorecida: **SP** IE na UF Favorecida:

Identificação	Valores	Complemento	EC Nº 87/15	Inconsistências
---------------	---------	-------------	-------------	-----------------

1. GIA-ST sem Movimento
 2. GIA-ST Retificação
 EC Nº 87/15 com Movimento

3. Datas de Vencimento do ICMS-ST
[Detalhamento dos Vencimentos](#)

Contribuinte

CNPJ: _____ Nome, Firma ou razão Social: Teste da GIA-ST Nacional com EC87/2015

Endereço completo: Rua blá blá blá

Município: São Paulo UF: SP CEP: 00000-000 DDD: 11 Telefone: 1234-5678

Declarante

CPF: _____ Nome do declarante: _____

Cargo do declarante na empresa: _____ DDD: 11 Telefone: _____ DDD: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Local: São Paulo Data: 09/12/2015

Salvar Sair Imprimir Cancelar

GIA ST – NACIONAL – PROGRAMA DE PREENCHIMENTO

Opção 2:
Programa

GIA-ST

Período de Referência: **11/2015** Sigla da UF Favorecida: **SP** IE na UF Favorecida:

Identificação	Valores	Complemento	EC Nº 87/15	Inconsistências
---------------	---------	-------------	-------------	-----------------

Emenda Constitucional Nº 87/15

Valor do ICMS Devido à UF de Destino:

Devoluções ou Anulações:

Pagamentos Antecipados:

Total do ICMS Devido à UF de Destino:

Data de Vencimento do ICMS Devido à UF de Destino:

Fundo de Combate a Pobreza (FCP)

Total ICMS FCP:

Data de Vencimento FCP:

Informação

Ajuste SINIEF 04/93 – Emenda Constitucional nº 87/15. O preenchimento deverá ocorrer na hipótese de realização de operações ou prestações que destinem bens ou serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outra unidade federada nos termos do art. 155 §2º, incisos VI, VII e VIII da Constituição Federal.

Anexo EC 87/15

Anexo EC 87/15

Informações sobre a Emenda Constitucional 87/15

Contribuinte:

Data Venc. ICMS Devido	Valor do ICMS	Data Vencimento FCP	Valor do ICMS FCP
15/01/2016	600,00	20/01/2016	100,00

Total do ICMS: Total do ICMS FCP:

SPED FISCAL: ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD)

ATO COTEPE/ICMS 44, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

- Introduziu os novos registros C101/D101 para complementação da escrituração de cada documento fiscal
- Introduziu os novos registros E300, E310, E311, E312, E313 e E316 para escrituração da apuração do DIFAL da EC87/2015
- A primeira EFD com EC87/2015 deverá ser enviada em fevereiro de 2016 (referente a movimentação de Janeiro/2016)
- A SEFAZ-SP receberá automaticamente esses registros da EFD quando ela for transmitida para o ambiente nacional pelo PVA



SPED FISCAL

C101/D101

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DOS DOCUMENTOS FISCAIS QUANDO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DESTINADAS A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE EC 87/15

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "C101"/ "D101"	C	004	-
02	VL_FCP_UF_DEST	Valor total relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) da UF de destino	N	-	2
03	VL_ICMS_UF_DEST	Valor total do ICMS Interestadual para a UF de destino	N	-	2
04	VL_ICMS_UF_REM	Valor total do ICMS Interestadual para a UF do remetente	N	-	2



A somatória deve ser transportada para os E300+ por UF

Nível hierárquico – 3 (filho do C100/D100)

Ocorrência - 1:1

Obrigatoriedade do Registro: OC (entrada e saída)

SPED FISCAL

E300 e Seguintes: apuração do ICMS DIFAL

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocor- rência	Obrigator. do bloco
E	Período de Apuração do ICMS Diferencial de Alíquota – UF Origem/Destino EC 87/15	E300	2	V	OC
E	Apuração do ICMS Diferencial de Alíquota – UF Origem/Destino EC 87/15	E310	3	1:1	OC
E	Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS Diferencial de Alíquota – UF Origem/Destino EC 87/15	E311	4	1:N	OC
E	Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS Diferencial de Alíquota – UF Origem/Destino EC 87/15	E312	5	1:N	OC
E	Informações Adicionais da Apuração do ICMS Diferencial de Alíquota – UF Origem/Destino EC 87/15 Identificação dos Documentos Fiscais	E313	5	1:N	OC
E	Obrigações do ICMS recolhido ou a recolher – Diferencial de Alíquota – UF Origem/Destino EC 87/15	E316	4	1:N	OC

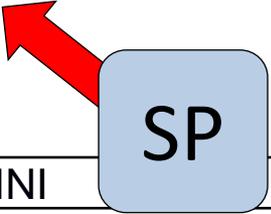


SPED FISCAL

E300

PERÍODO DE APURAÇÃO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "E300"	C	004	-
02	UF	Sigla da unidade da federação a que se refere a apuração do ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino	C	002	-
03	DT_INI	Data Inicial a que a apuração se refere	N	008*	-
04	DT_FIN	Data Final a que a apuração se refere	N	008*	-



Mesmo os contribuintes paulistas remetentes deverão escriturar o E300 para a parcela transitória do DIFAL destinada a SP

Nível hierárquico – 2
Ocorrência - V

SPED FISCAL

E310 em diante: Remetente Outra UF vs Remetente SP

Remetente Outra UF



Remetente Paulista



ICMS Remetente

Legislação UF

ICMS Destinatário

FCP Destinatário

E310 e E316

ICMS Destinatário

FCP Destinatário

ICMS Remetente

E310 + E110 + GIA

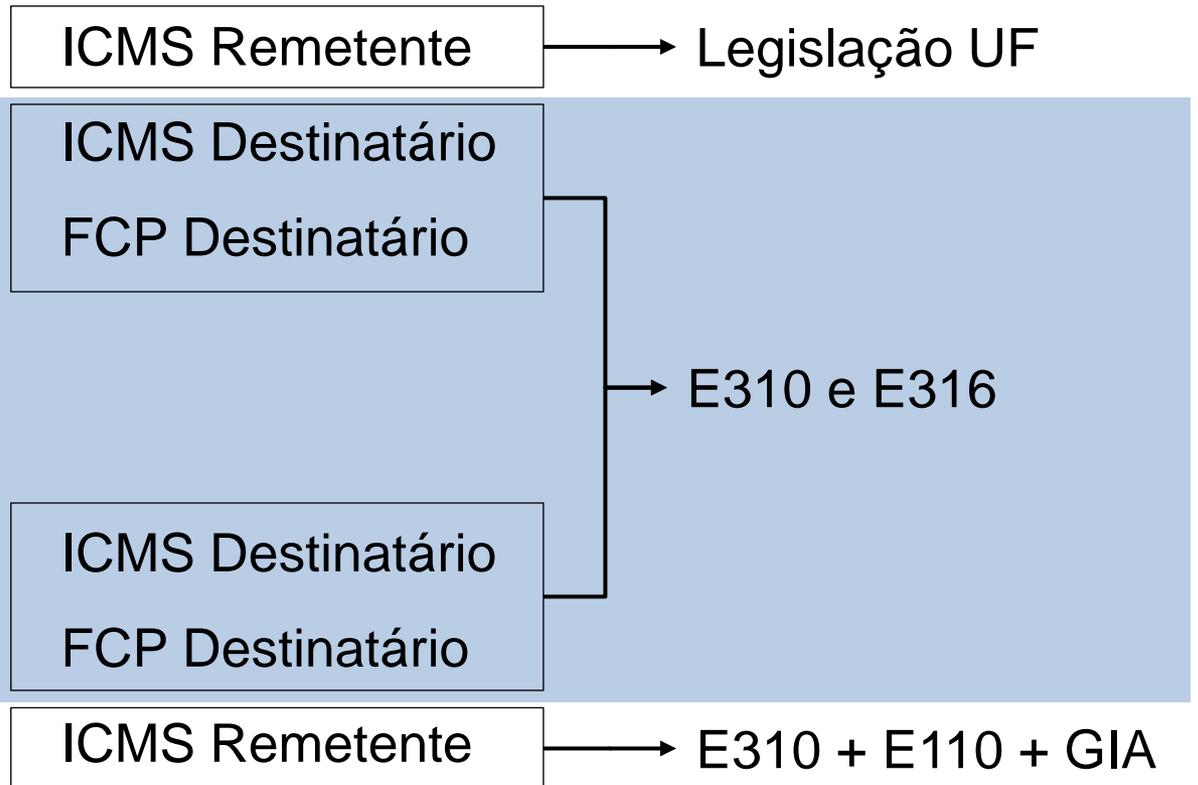
SPED FISCAL

E310 em diante: Remetente Outra UF vs Remetente SP

Remetente Outra UF



Remetente Paulista



DESTINATÁRIO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo " E310 "	C	004	-
02	IND_MOV_DIFAL	Indicador de movimento: 0 – Sem operações com ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino 1 – Com operações de ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino	C	-	-
03	VL_SLD_CRED_ANT_DIFAL	Valor do "Saldo credor de período anterior – ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino"	N	-	02
04	VL_TOT_DEBITOS_DIFAL	Valor total dos débitos por "Saídas e prestações com débito do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido à UF do Remetente/Destinatário"	N	-	02
05	VL_OUT_DEB_DIFAL	Valor Total dos ajustes "Outros débitos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino" " e "Estorno de créditos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino"	N	-	02
06	VL_TOT_DEB_FCP	Valor total dos débitos FCP por "Saídas e prestações"	N	-	02
07	VL_TOT_CREDITOS_DIFAL	Valor total dos créditos do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido à UF dos Remetente/ Destinatário	N	-	02
8	VL_TOT_CRED_FCP	Valor total dos créditos FCP por Entradas	N	-	02
9	VL_OUT_CRED_DIFAL	Valor total de Ajustes "Outros créditos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino" e "Estorno de débitos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino"	N	-	02
10	VL_SLD_DEV_ANT_DIFAL	Valor total de Saldo devedor ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino antes das deduções	N	-	02
11	VL_DEDUÇÕES_DIFAL	Valor total dos ajustes "Deduções ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino"	N	-	02
12	VL_RECOL	Valor recolhido ou a recolher referente a FCP e Imposto do Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino (10-11)	N	-	02
13	VL_SLD_CRED_TRANSPORTAR	Saldo credor a transportar para o período seguinte referente a FCP e Imposto do Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino	N	-	02
14	DEB_ESP_DIFAL	Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração.	N	-	02

Nível hierárquico – 3 (filho do E300)
Ocorrência – 1:1

DESTINATÁRIO

SPED FISCAL

E316

OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER –
DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15

COD_OR	Descrição da obrigação a recolher
000	ICMS a recolher
001	ICMS da substituição tributária pelas entradas
002	ICMS da substituição tributária pelas saídas para o Estado
003	Antecipação do diferencial de alíquotas do ICMS
004	Antecipação do ICMS da importação
005	Antecipação tributária
006	ICMS resultante da alíquota adicional dos itens incluídos no Fundo de Combate à Pobreza
090	Outras obrigações do ICMS
999	ICMS da substituição tributária pelas saídas para outro Estado

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "E316"	C	004	-
02	COD_OR	Código da obrigação recolhida ou a recolher, conforme a Tabela 5.4	C	003*	-
03	VL_OR	Valor da obrigação recolhida ou a recolher	N	-	02
04	DT_VCTO	Data de vencimento da obrigação	N	008*	-
05	COD_REC	Código de receita referente à obrigação, próprio da unidade da federação da origem/destino, conforme legislação estadual.	C	-	-
06	NUM_PROC	Número do processo ou auto de infração ao qual a obrigação está vinculada, se houver.	C	15	-
07	IND_PROC	Indicador da origem do processo: 0- SEFAZ; 1- Justiça Federal; 2- Justiça Estadual; 9- Outros	C	01*	-
08	PROC	Descrição resumida do processo que embasou o lançamento	C	-	-
09	TXT_COMPL	Descrição complementar das obrigações recolhidas ou a recolher.	C	-	-
10	MES_REF*	Informe o mês de referência no formato "mmaaaa"	N	006*	-

SP: dia 15 ou ?

Recolhimento	Código
ICMS por Oper.	10010-2
ICMS por Apur.	10011-0
FCP por Oper.	10012-9
FCP por Apur.	10013-7



Nível hierárquico – 4 (filho do E310)

Ocorrência – 1:N

DESTINATÁRIO

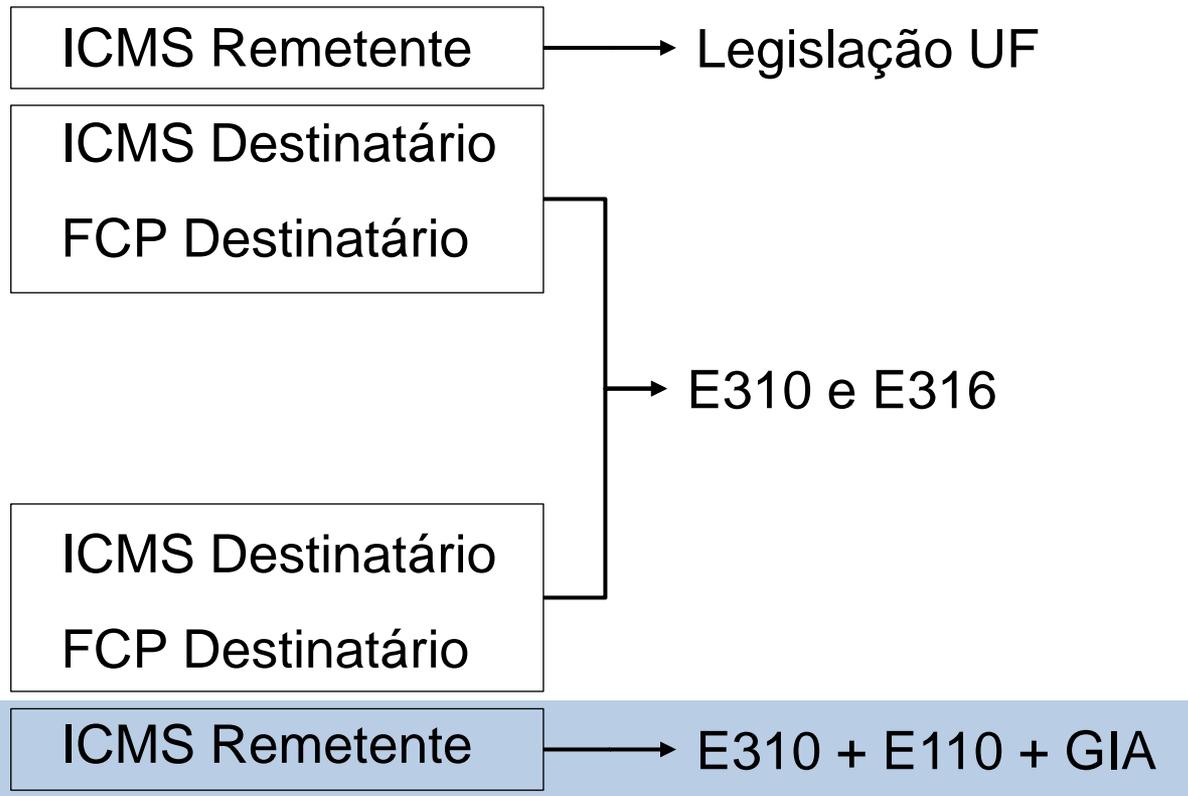
SPED FISCAL

E310 em diante: Remetente Outra UF vs Remetente SP

Remetente Outra UF



Remetente Paulista



REMETENTE: SP

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo " E310 "	C	004	-
02	IND_MOV_DIFAL	Indicador de movimento: 0 – Sem operações com ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino 1 – Com operações de ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino	C	-	-
03	VL_SLD_CRED_ANT_DIFAL	Valor do "Saldo credor de período anterior – ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino"	N	-	02
04	VL_TOT_DEBITOS_DIFAL	Valor total dos débitos por "Saídas e prestações com débito do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido à UF do Remetente/Destinatário"	N	-	02
05	VL_OUT_DEB_DIFAL	Valor total dos débitos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino por "Estorno de débitos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino"	N	-	02
06	VL_TOT_DEB_FCP	Valor total dos débitos FCP por "Saídas e prestações"	N	-	02
07	VL_TOT_CREDITOS_DIFAL	Valor total dos créditos do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido à UF dos Remetente/ Destinatário	N	-	02
08	VL_TOT_CRED_FCP	Valor total dos créditos FCP por "Saídas e prestações"	N	-	02
09	VL_OUT_CRED_DIFAL	Valor total dos créditos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino por "Estorno de débitos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino"	N	-	02
10	VL_SLD_DEV_ANT_DIFAL	Valor total de Saldo devedor ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino antes das deduções	N	-	02
11	VL_DEDUÇÕES_DIFAL	Valor total dos ajustes "Deduções ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino"	N	-	02
12	VL_RECOL	Valor recolhido ou a recolher referente a FCP e Imposto do Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino (10-11)	N	-	02
13	VL_SLD_CRED_TRANSPORTAR	Valor do Saldo credor de período seguinte referente a FCP e Imposto do Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino	N	-	02
14	DEB_ESP_DIFAL	Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração.	N	-	02

Parcela do DIFAL de SP (2016-2018)

Anular valor a recolher com o mesmo valor do campo 10

Valor = zero

SPED FISCAL

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "E110"	C	004	-
02	VL_TOT_DEBITOS	Valor total dos débitos por "Saídas e prestações com débito do imposto"	N	-	02
03	VL_AJ_DEBITOS	Valor total dos ajustes a débito decorrentes do documento fiscal.	N	-	02
04	VL_TOT_AJ_DEBITOS	Valor total de "Ajustes a débito"	N	-	02
05	VL_ESTORNOS_CRED	Valor total de Ajustes "Estornos de créditos"	N	-	02
06	VL_TOT_CREDITOS	Valor total dos créditos por "Entradas crédito do imposto"	N	-	02
07	VL_AJ_CREDITOS	Valor total dos ajustes a crédito decorrentes do documento fiscal.	N	-	02
08	VL_TOT_AJ_CREDITOS	Valor total de "Ajustes a crédito"	N	-	02
09	VL_ESTORNOS_DEB	Valor total de Ajustes "Estornos de Débitos"	N	-	02
10	VL_SLD_CREDOR_ANT	Valor total de "Saldo credor do período anterior"	N	-	02
11	VL_SLD_APURADO	Valor do saldo devedor apurado	N	-	02
12	VL_TOT_DED	Valor total de "Deduções"	N	-	02
13	VL_ICMS_RECOLHER	Valor total de "ICMS a recolher (11-12)"	N	-	02
14	VL_SLD_CREDOR_TRANSPORTAR	Valor total de "Saldo credor a transportar para o período seguinte"	N	-	02
15	DEB_ESP	Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração.	N	-	02

Trazer do E310 o campo 10
(VL_SLD_DEV_ANT_DIFAL)

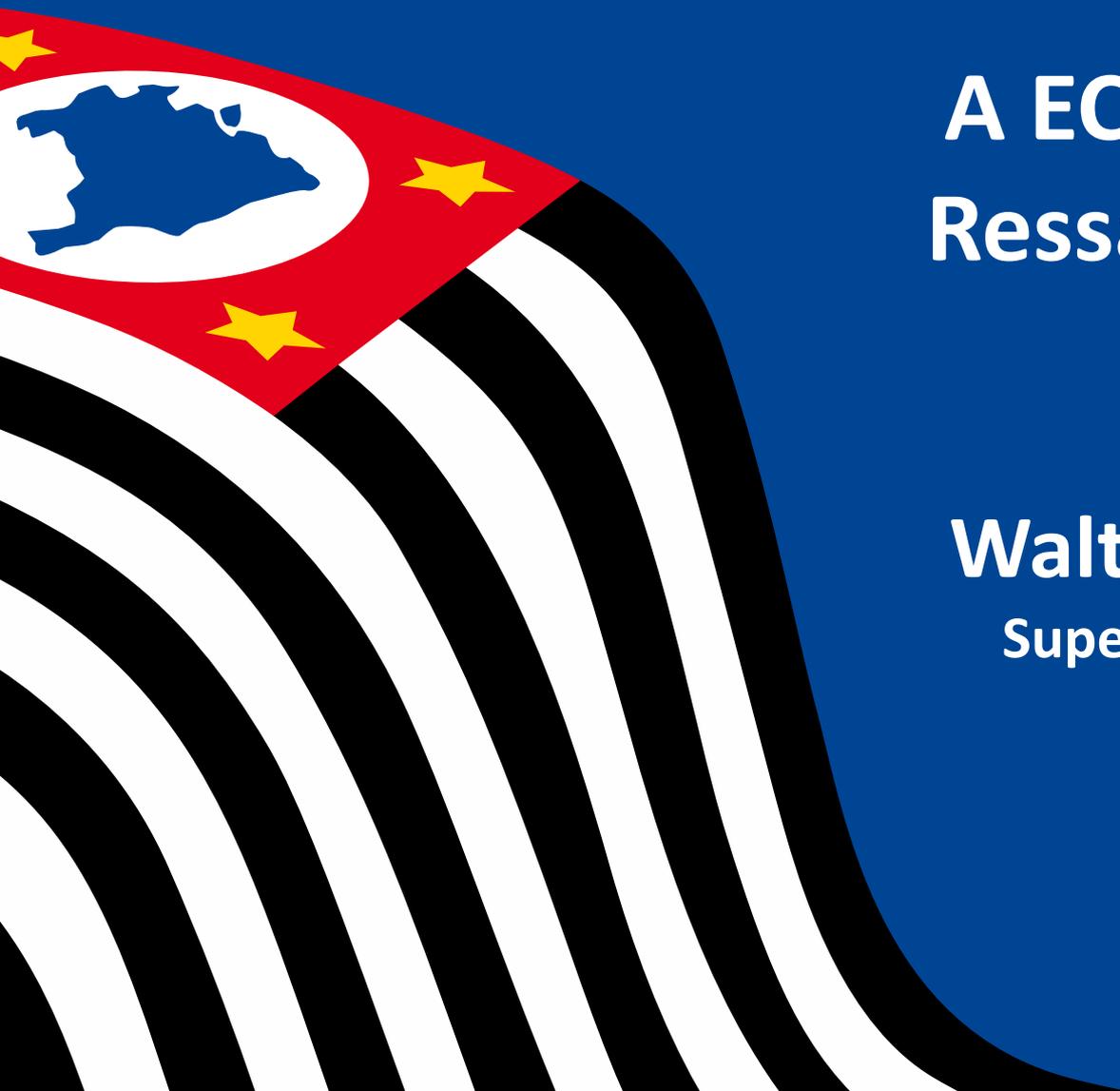
SPED FISCAL

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "E111"	C	004	-
02	COD_AJ_APUR	Código do ajuste da apuração e dedução, conforme a Tabela indicada no item 5.1.1.	C	008*	-
03	DESCR_COMPL_AJ	Descrição complementar do ajuste da apuração.	C	-	-
04	VL_AJ_APUR	Valor do ajuste da apuração	N	-	02

Utilizar o novo código da tabela 5.1: SP000287

Trazer do E310 o campo 10 (VL_SLD_DEV_ANT_DIFAL)

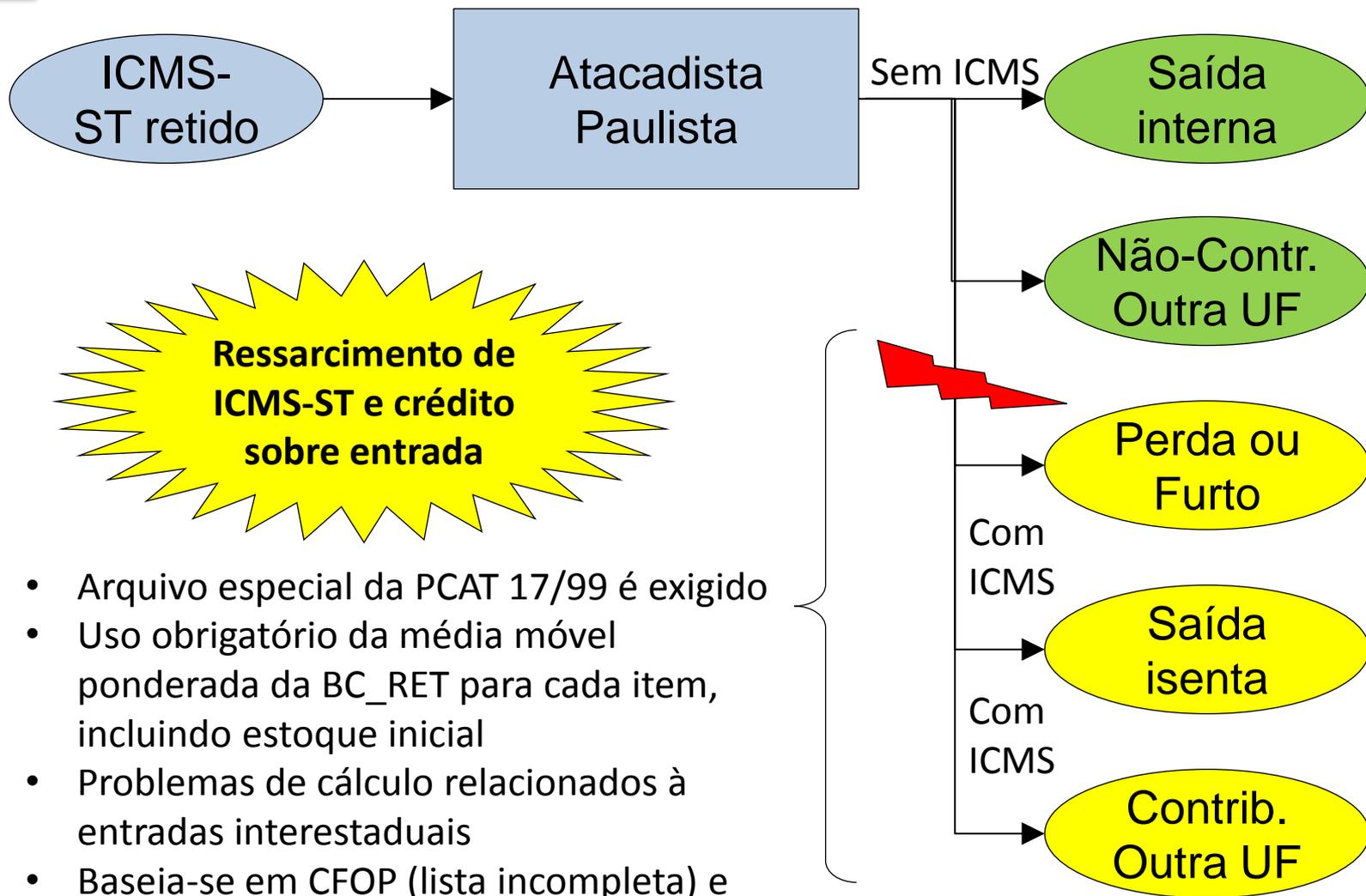
Na **GIA** o lançamento será similar, em outros débitos, com o novo código de subitem 002.87



A EC 87/2015 e o Ressarcimento do ICMS-ST

Walter Bentivegna
Supervisor Fiscal - DEAT

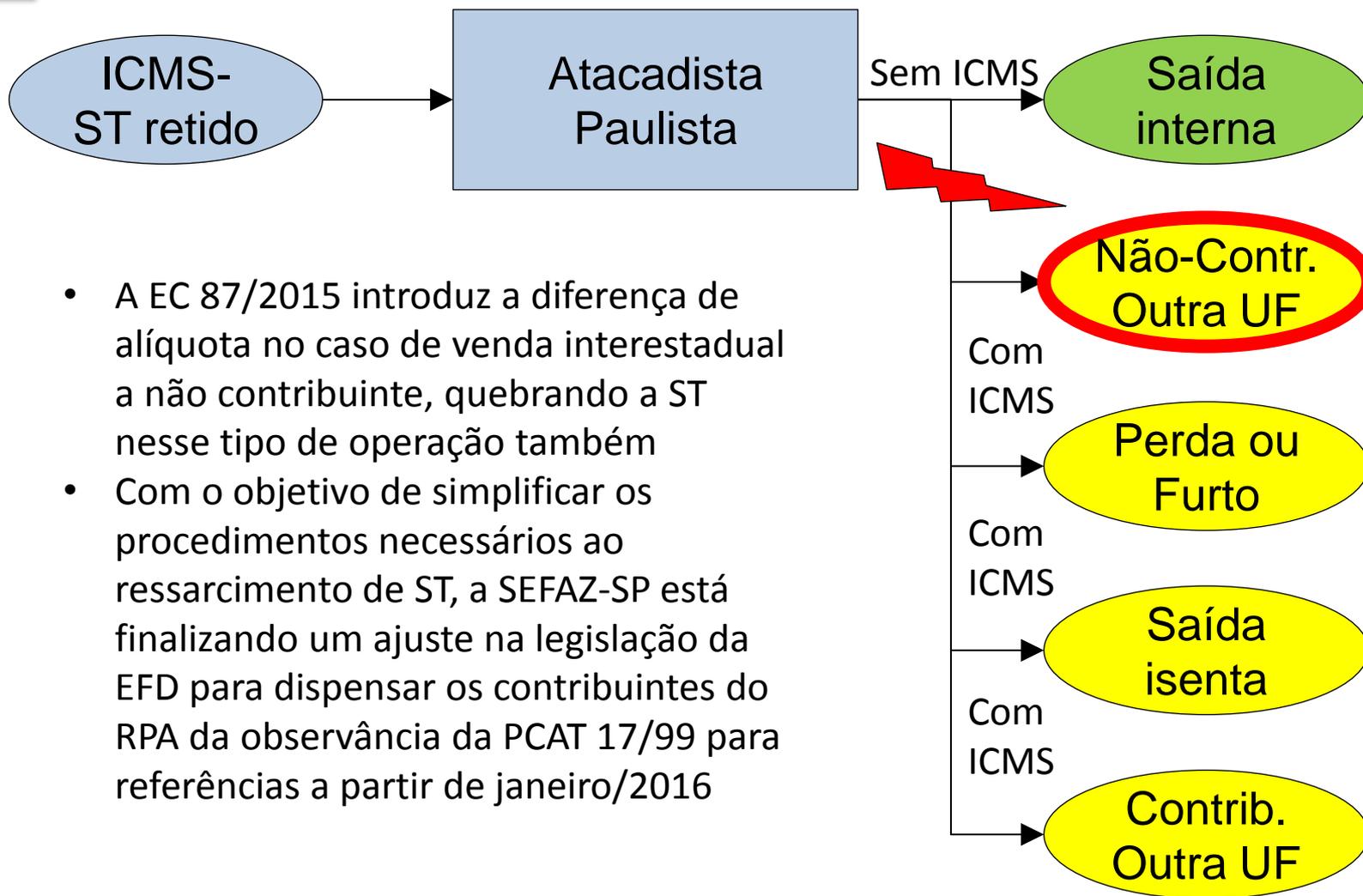
SITUAÇÕES DE QUEBRA DE ST – ATUAL



- Arquivo especial da PCAT 17/99 é exigido
- Uso obrigatório da média móvel ponderada da BC_RET para cada item, incluindo estoque inicial
- Problemas de cálculo relacionados à entradas interestaduais
- Baseia-se em CFOP (lista incompleta) e CCO (complexo)



SITUAÇÕES DE QUEBRA DE ST – PÓS EC87/2015



- A EC 87/2015 introduz a diferença de alíquota no caso de venda interestadual a não contribuinte, quebrando a ST nesse tipo de operação também
- Com o objetivo de simplificar os procedimentos necessários ao ressarcimento de ST, a SEFAZ-SP está finalizando um ajuste na legislação da EFD para dispensar os contribuintes do RPA da observância da PCAT 17/99 para referências a partir de janeiro/2016



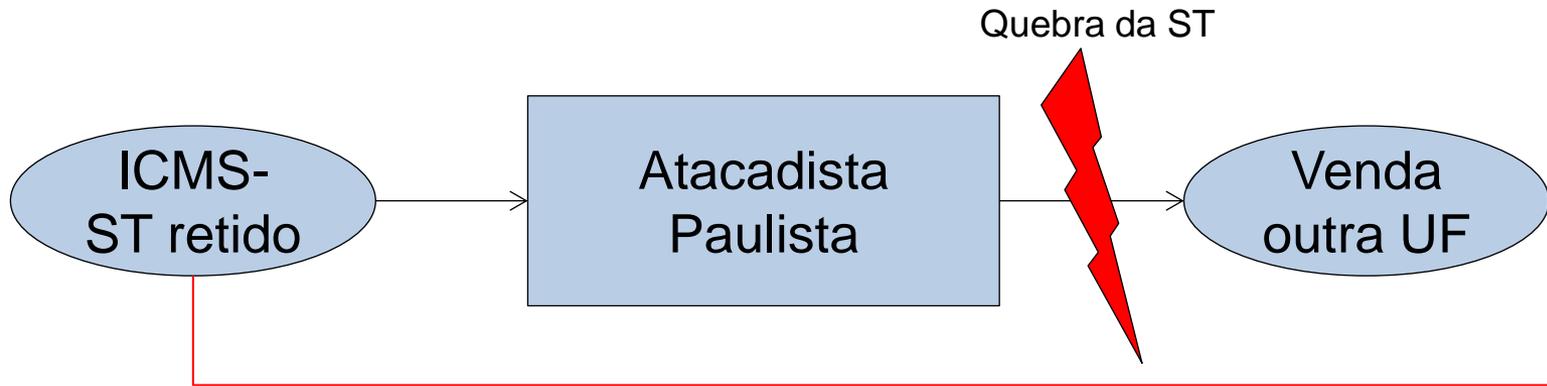
AJUSTES NECESSÁRIOS NA LEGISLAÇÃO

- A EFD já prevê registro específico (C176) para associar ao documento de saída alvo de pedido de ressarcimento de ICMS-ST, os respectivos documentos de compra
- A EFD prevê outro registro específico (C197) para ajuste da escrituração que permitirá associar o pedido de ressarcimento a cada documento de saída
- Tal registro será usado, também, para declaração dos valores envolvidos na antecipação do artigo 426-A, dentre outros
- O caso de perda/furto será documentado pela emissão de uma NFe de saída com CFOP 5927
- O contribuinte substituído intermediário deverá informar a BC-ST e o ICMS-ST nos campos próprios da NFe de saída

O contribuinte deverá utilizar, na EFD e NFe, o mesmo código de produto e a mesma unidade na entrada e saída

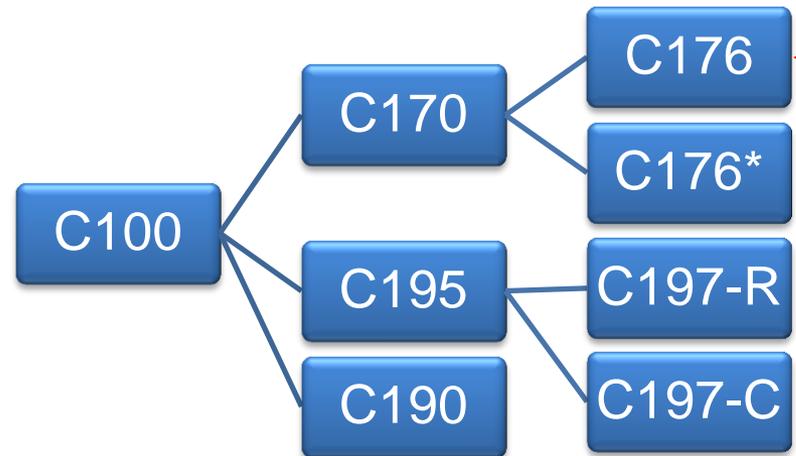


FLUXO DA ESCRITURAÇÃO



A soma do ICMS de ressarcimento e crédito dos C197 será levada para a apuração na mesma EFD!

Registros da NFe de Saída na EFD:



* Deverá haver tantos C176 referentes a últimas entradas quantos forem necessários para cobrir a quantidade da NFe de saída

RESSARCIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Novos códigos para o C197/D197 (tabela 5.3) – parcial

ASSUNTO	COD_AJ	DESCRIÇÃO
RESSARC ICMS SUBST. TRIB.	SP90090719	Ressarcimento de substituição tributária, por estabelecimento de contribuinte substituído. Artigos 269 e 270 do RICMS/00 e Artigo 7º, II da Portaria CAT-17/99
	SP90090721	Crédito relativo à operação própria do Substituto em operação interestadual promovida pelo contribuinte substituído. Artigo 271 do RICMS/00



Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "C197"	C	004	-
02	COD_AJ	Código do ajustes/benefício/incentivo, conforme tabela indicada no item 5.3.	C	010*	-
03	DESCR_COMPL_AJ	Descrição complementar do ajuste do documento fiscal	C	-	-
04	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-
05	VL_BC_ICMS	Base de cálculo do ICMS ou do ICMS ST	N	-	02
06	ALIQ_ICMS	Alíquota do ICMS	N	006	02
07	VL_ICMS	Valor do ICMS ou do ICMS ST	N	-	02
08	VL_OUTROS	Outros valores	N	-	02